

01-075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0755 - / - 1998

DE

1998

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0755 / 1998

DE

02/12/1998

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

216 - / 1998

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

CELSO PITTA

EMENTA:

ALTERA-A LEGISLAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANUN-
CIOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

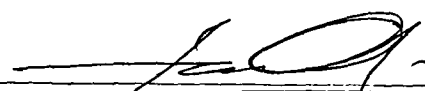
OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 29/06/05

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:32:12

00000016531-05



ARQUIVADO EM 28 07 12005


CHEFE DE SEÇÃO DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Folha n.º 01 de proc.
n.º 755 de 19 98
Ld
ADELINO LOPES
Reg. 100.406
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

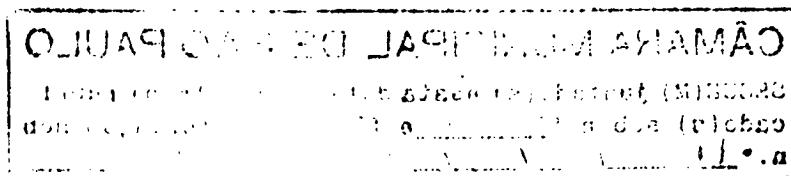
São Paulo, 11 de dezembro de 1998.

Memo nº 71/98 - C.C.J.

À
A.T.M.
Senhor Assessor Chefe

Informo, pelo presente, que o Projeto de Lei 755/98, de autoria do Executivo, encontra-se com Vistas. Solicito à V. Sã que o mesmo seja reconstituído para que prossiga sua tramitação normal.

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran
Presidente



ATA
Reg. 100.406
ATA

100	00	00
00	00	00
00	00	00

100 00 00
00 00 00
00 00 00

00 00 00
00 00 00
00 00 00
00 00 00
00 00 00

00 00 00
00 00 00

00 00 00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 10 e fôlha de informação sob n.º 11 11512193 a 1

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de novembro

ADELINA GIGONE
Reg. 100.406
ATM

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

216 798

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 DEZ 1998
<i>Com. de Justiça</i>
<i>Senhor Presidente</i>
<i>Pol. Urb. e Mob. e Trânsito</i>
<i>Trânsito, Transp. e At. Econômica</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera a legislação da Taxa de Fiscalização de Anúncios, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CEL
CELSONE PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Tabela I, Tabela II e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn



Folha n.º	03	de proc.
n.º	755	de 1998
<i>[Signature]</i>		

01 - PL ADELINA CICONE
01-0755/1998 Reg. 100.406
ATM

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO VOLTA A 2ª. DISCUSSÃO <i>c/ mat. adicional de fls 56/58</i>	
★	28 SET 1999
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

Projeto de Lei n.º

Altera a legislação da Taxa de Fiscalização de Anúncios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO Vai A LEGISLAÇÃO FISCAL, ADUJAN PS ENEMIAS DE 121403.	
★	27 DEZ 1999
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

*1ª MATÉRIA
ADITIVA DE
FLS 50*

Decreta:

Art. 1.º A Taxa de Fiscalização de Anúncios deverá ser calculada na forma das Tabelas I e II, anexas a esta lei, devendo ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1.º Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 2.º Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3.º Incluem-se, também, nas Tabelas I e II os anúncios:

- a) existentes nos estabelecimentos mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
- b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;
- c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
- d) exibidos em áreas de circulação de centros comerciais ou assemelhados.

§ 4.º A Taxa será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

Art. 2.º A Taxa de Fiscalização de Anúncios, nos casos de incidência anual, será lançada pelos próprios contribuintes, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

Parágrafo único. Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:



Folha n.º 04 de proc.
n.º 755 de 19 98
[Signature]

ADELINA CICONE

Reg. 100 406

I — na data de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários para os contribuintes que vierem a se inscrever durante o exercício;

II — a 1.º de janeiro de cada exercício, nos exercícios subseqüentes.

✓ **Art. 3.º** Tratando-se de incidência anual, a Taxa poderá ser recolhida parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 1.º Para o recolhimento da Taxa adotar-se-á o valor mensal da Unidade Fiscal de Referência - UFIR vigente na data do respectivo vencimento.

§ 2.º Para a quitação antecipada da Taxa, adotar-se-á o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR vigente no mês de pagamento.

§ 3.º Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 4.º Tratando-se de incidência mensal, o sujeito passivo deverá calcular o valor da Taxa tomando por base o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR vigente no mês de incidência, recolhendo-a na forma e prazos regulamentares, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, na quitação antecipada da Taxa tomar-se-á o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR vigente no mês do pagamento.

Art. 5.º O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1.º Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, como definido em lei, a seus familiares, prepostos ou empregados.

§ 2.º A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento da Taxa.

§ 3.º Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4.º A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo,



Folha n.º	05	de proc.
n.º	755	de 1992
<i>CP</i>		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406

protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5.º Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

Art. 6.º Os artigos 15 e 17 da Lei n.º 9.806, de 27 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento da Taxa, na época do seu vencimento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I — recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

II — recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

III — em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele".

"Art. 17. As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I — infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

II — infrações relativas às declarações de dados de natureza tributária: multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;

III — infrações relativas à ação fiscal: multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que



Folha n.º	06	de proc.
n.º	755	de 1998
<i>Ad</i>		

ADELINA CICONE

100.406
ATM

recusarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da Taxa;

IV — infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIR."

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário, e, em especial os artigos 7.º, 8.º e 9.º e as Tabelas I a V da Lei n.º 9.806, de 27 de dezembro de 1984 e a Lei n.º 10.814, de 28 de dezembro de 1989.

TABELA I

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Tipo de Anúncio	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Taxa Unitária (em UFIR) Área do anúncio em m²		
			Até 5 m²	Acima de 5 m² até 20 m²	Acima de 20 m²
1. Anúncios, próprios ou de terceiros, localizados no estabelecimento; anúncios em locais onde se realizem quaisquer atividades de diversões públicas ou em estações, galerias, "shopping-centers", "out-lets", hipermercados e similares	Anual	N.º de unidades	80	120	240
2. Anúncios afixados em relógios, termômetros, medidores de poluição e similares	Anual	N.º de unidades	100	140	280
3. Anúncios animados (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogo de luzes ou com luz intermitente) e/ou com movimento (*)	Anual	N.º de unidades	140	260	360
4. Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens por processo mecânico ou eletromecânico(*)	Anual	N.º de unidades	240	360	720
5. Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens utilizando-se de projeções de "slides", películas, videoteipes e similares (*)	Anual	N.º de unidades	720	1.200	2.000
6. Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens utilizando-se de painéis eletrônicos e similares (*)	Anual	N.º de unidades	1.000	2.000	3.000

Observação: (*) A Taxa incide, nestes casos, uma única vez por período, independentemente da quantidade de anúncios veiculada.

Folha n.º 08 de proc.
 n.º 755 de 1999
ED

TABELA II

ADELINA CICONB
 Reg. 100.406

Tipo de Anúncio	Período de incidência	Unidades taxadas	Taxa Unitária (em UFIR) ^{ATM}
1. Anúncios em quadros próprios para afixação de cartazes murais ("out-door") não localizados no estabelecimento (**)	Mensal	N.º de quadros	40
2. Produtos e artigos com ou sem inscrições utilizados como meio de propaganda ou serviços	Anual	N.º de unidades	100
3. Quadros-negros, quadros de aviso, inclusive quadros móveis transportados por pessoas	Mensal	N.º de unidades	5
4. Anúncios provisórios, com prazo de exposição de até 60 (sessenta) dias	Mensal	N.º de unidades	40
5. Anúncios internos ou externos, em veículos de transporte em geral	Mensal	N.º de unidades	15
6. Anúncios por meio de projeções luminosas, filmes e assemelhados	Anual	N.º de unidades	150
7. Publicidade por meio de circuito interno de televisão	Anual	N.º de canais	250
8. Anúncios por sistemas aéreos de qualquer tipo	Mensal	N.º de unidades	50
9. Mostruários	Anual	N.º de unidades	100
10. Pinturas, adesivos, letras, ou desenhos autocolantes aplicados em mobiliários em geral (mesas, cadeiras, balcões e similares)	Anual	N.º de unidades	5
11. Anúncios em folhetos ou programas impressos em qualquer material e distribuídos por qualquer meio	Mensal	N.º de locais	100
12. Publicidade por via sonora	Mensal	N.º de equipamentos emissores de som	100
13. Anúncios afixados em postes nas vias públicas	Anual	N.º de unidades	20
14. Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não enquadráveis nos itens anteriores	Anual	Por espécie	100

Observação: (**) A Taxa incide, neste caso, uma única vez por período, independentemente da quantidade de anúncios veiculada.



Folha n.º	29	de proc.
n.º	755	de 1992
<i>[Signature]</i>		

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei, ora submetido à apreciação sempre criteriosa dessa Egrégia Câmara Municipal, objetiva, em síntese, introduzir alterações na legislação da Taxa de Fiscalização de Anúncios, mais especificamente na forma de cálculo do tributo.

A Taxa referenciada, como é sabido, foi instituída pela Lei n.º 9.806, de 27 de dezembro de 1984, e é devida em razão do poder de polícia do Município na fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público, sendo calculada de acordo com as Tabelas I a V, anexas à lei.

Essas Tabelas, todavia, com o decurso dos anos e a necessária evolução da tecnologia, têm-se mostrado inadequadas à cobrança do tributo, de um lado, pelo extremo detalhamento e complexidade dos cálculos, e, de outro, pelas lacunas surgidas no decorrer dos anos, dado o surgimento de formas mais modernas de veiculação de mensagens visuais ou sonoras.

Assim, as Tabelas I e II, anexas ao projeto em análise, têm por intuito agregar as regras constantes do diploma em vigor, simplificando a forma de cálculo da Taxa. Com efeito, não mais serão levadas em consideração a distinção entre anúncio luminoso e não luminoso, iluminado e não iluminado, localizado ou não no estabelecimento do contribuinte, pois estas situações são consideradas pouco significativas para avaliar o exercício do poder de polícia do Município.

Outra alteração importante introduzida no projeto diz respeito à taxa devida pela veiculação de anúncios através de "out-door". Atualmente esse tipo de anúncio está sujeito à taxa de incidência trimestral. Todavia, por força da lei vigente, cada troca de anúncio, em período inferior ao indicado (quinzenalmente, mensalmente, etc) acarreta nova incidência da taxa. Visando simplificar esta situação, propõe-se no projeto, a fixação, para os anúncios através de "out-door" de um período de incidência mensal, tomando-se irrelevante a quantidade de anúncios veiculada nesse período. A mesma sistemática — adoção apenas do período de incidência, independentemente do número de mensagens veiculadas — está sendo proposta para os anúncios com programação e os animados e/ou com



Folha n.º	10	de pres.
n.º	755	de 1998
ADELINA CICONB		

movimentos que se alternem, dada a inviabilidade de correta apuração do número de mensagens e para evitar pendências entre a fiscalização e os contribuintes.

O projeto estabelece, também, regras sobre o lançamento de ofício da Taxa, nos casos de incidência anual, idênticas àquelas atualmente utilizadas relativamente aos Impostos Predial e Territorial Urbano e taxas remuneratórias de serviços.

À derradeira, o artigo 6.º do projeto propõe a adequação dos valores das multas a serem aplicadas por descumprimento das obrigações principal e acessórias da Taxa.

Estas são, em síntese, as medidas preconizadas pelo projeto em análise e para o qual solicitamos o aval dessa douta Casa de Leis.

A Com. de Const. e Justiça

15/12/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/12/98 às 14:00hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Italo Cezar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 11 de _____ de 94

Presidente

SEQUE FL. 11

Em 15/12/98
m

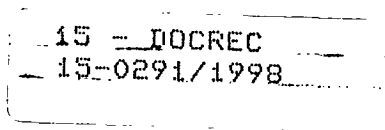
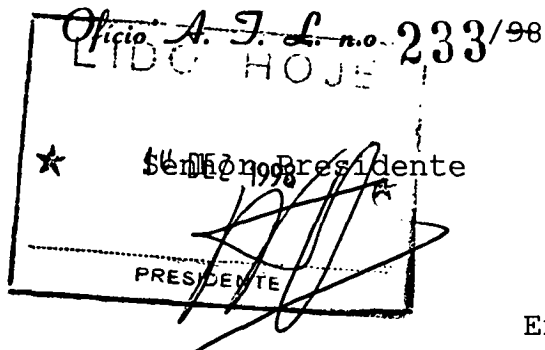


Folha N.º 14 do proc.
N.º 7557 de 1998
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 10 de dezembro de 1998



Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei n.º 755/98, que altera a legislação da Taxa de Fiscalização de Anúncios, e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício ATL. n.º 216/98.

Considerando a importância da matéria contida na referida propositura, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passe a mesma a tramitar em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

À Com. de Const. e Justiça

10 / 12 / 98

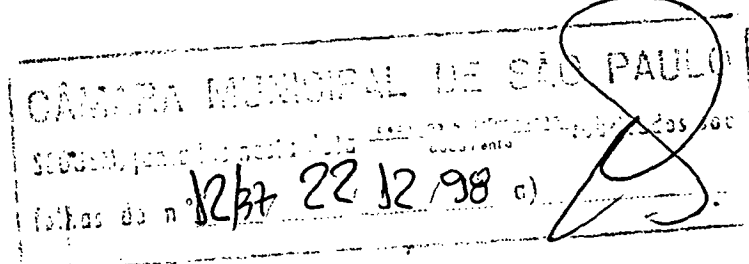
Bruno Gandelman

BRUNO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/12/98 às 18:45 hs.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No. 127 do proc.
No 2557 de 1998
O funcionário
ORADOR CONT. APORTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE

SEM REVISÃO
- TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

M E M B R O S : Srs. Vereadores

Wadih Mutran - Presidente
Bruno Feder
Salim Curiati
José Mentor
Roberto Trípoli
Milton Leite
José Viviani Ferraz
Ivo Morganti
Arselino Tatto

Audiência Pública s/ PLs 755/98, 756/98 e 757/98, realizada no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, da Câmara Municipal de São Paulo em 18 de dezembro de 1998.

Solicitante: Sr. Vereador Wadih Mutran
(nº 70/98-Just.)

Secretária: Sra Marlene de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 13 # do proc.
No 165# de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-1	1.	Carão	5ª	18.12.98		

O SR. WADIR MUTRAN - Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos, a primeira audiência pública referente ao projeto 755/98 que altera a legislação de taxa e fiscalização de anúncios.

Está presente o nobre Vereador Dalton Silvano que fará parte integrante da Mesa que está presidindo os trabalhos. Para relatar o projeto convidamos o Sr. Oldon José Joaçaba, representante do Secretário Municipal de Finanças que fará um breve relato sobre o projeto 755/98.

Antes do Sr. Oldon começar sua exposição sobre o projeto, anuncio que estão presentes aqui para representar os Srs. Secretários de Finanças e dos Negócios Jurídicos o Sr. Oldon José Joaçaba, do Departamento Fiscal; Luiz Roazan dos Santos Paixão, da Secretaria das Finanças; Dra. Tânia Maria Giúzio, Secretária das Finanças; Dr. Ivan Gomes Pinto, Secretária das Finanças; Dr. Nicola Aesi Filardo, Secretaria das Finanças.

Tem a palavra o Dr. Oldon Joaçaba, por favor.

O SR. OLDON JOAÇABA - Bom dia a todos. Pela Secretaria de Negócios Jurídicos e de Finanças irei passar a palavra ao Dr. Luiz Roazan, que irá fazer uma exposição sobre o projeto.

O SR. LUIZ ROAZAN - Bom dia, Srs. Vereadores, demais presentes. O projeto de Lei 755/98 prevê algumas alterações na legislação da taxa de fiscalização de anúncios. Irei fazer um breve relato sobre quais são essas alterações.

A primeira alteração é a simplificação das tabelas da taxa de fiscalização. Atualmente, temos 5 tabelas, o que dificulta muito, tanto a fiscalização para identificação, enquadramento do anúncio dentro da tabela quanto os contribuintes que não têm muita



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ordem No 197 do proc
No 2557 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O INSCRIÇÃO ORADOR	CONT. APARTE
B-1	2	Carla	Justiça	18.12.98		

afinidade com essas tabelas, o que causa um grande problema de enquadramento do anúncio. Estamos passando de cinco para apenas duas tabelas. Acabam-se as distinções que havia antes entre anúncio luminoso e não luminoso, iluminado e não iluminado, localizado ou não no estabelecimento. São critérios que para efeito do custo da fiscalização não têm uma relação, estão sendo eliminados para simplificação da taxa.

Outra alteração que estamos propondo no projeto é quanto ao lançamento de ofício. Atualmente, o lançamento é feito pelo contribuinte, que efetua o pagamento desta taxa. Se o contribuinte fica inadimplente, fica a cargo da fiscalização verificar quais os que não recolheram a taxa e efetuar a autuação dos mesmos. Estamos propondo a possibilidade de inclusão do lançamento de ofício. Ele já existia até 1989 e foi retirado em função da alegação de custo para a Secretaria. Observamos que essa medida foi improdutiva, na medida em que os contribuintes não recolhiam a taxa e ficavam sem autuação. Com o lançamento de ofício, se o contribuinte ficar inadimplente, ocorrerá a inscrição na dívida ativa e esses débitos irão ser cobrados pelo departamento fiscal.

Uma outra alteração que estamos propondo é quanto à multa para o contribuinte após iniciada a ação fiscal. Atualmente é de 100%. Estamos propondo uma redução para 50% para se adequar à legislação do ISS que já prevê multa de 50%. A proposta é de redução da multa de 100 para 50%.

Temos também a atualização dos valores das tabelas da taxa de anúncio, inclusive o setor de outdoor, aqui representado, a incidência passa de trimestral para mensal. Com a incidência atual, trimestral, têm ocorrido muitos conflitos, inclusive questionamentos judiciais. A legislação prevê que a incidência é trimestral, mas



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B-4	3	Carla	Justiça	18.12.98		

qualquer mudança no anúncio, qualquer novo anúncio implica na incidência de nova taxa. Como alguns contribuintes efetuam o recolhimento trimestral e efetuam também a mudança desses anúncios, tem ocorrido um grande número de atuações.

Estamos pretendendo reduzir esses conflitos através da incidência mensal. Nesse tipo de incidência, qualquer alteração feita no anúncio não implicará em uma nova incidência. Pelas informações que temos, os anúncios são renovados a cada 15 dias. Uma nova mudança não implicará no pagamento de uma nova taxa.

Basicamente são essas as mudanças que estamos pretendendo incluir na nova legislação da taxa de fiscalização de anúncios.

Muito obrigado.

O SR. WADIH MUTRAN - Tem a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano. V.Exa. dispõe de 3 minutos.

O SR. DALTON SILVANO - Nobre Presidente Wadiah Mutran, demais convidados presentes, gostaria, em primeiro lugar, de lamentar a ausência do Secretário das Finanças, justificada no dia de ontem, porque entendo esta matéria como de fundamental importância para o momento que vivemos neste País, de crise, desemprego, em que todos os cidadãos procuram minimizar suas despesas, seus custos a fim de sobreviver. Verificamos a união dos sindicalistas da CUT, da FIESP, da Força Sindical para fazer um pacto da produção.

Ontem falei com o Secretário das Finanças e percebi que ultimamente tenho vindo às audiências públicas para analisar projetos que prevêem aumentos de impostos ou alíquotas ou taxas. Estamos aqui discutindo a questão do IPTU, na qual já está caracterizado que haverá um aumento substancial, em prejuízo do cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 67 do proc.
No 4557 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE
B-2	1	Carla	Justiça	18.12.98		

E hoje estamos discutindo mais um aumento que irá afetar um setor de extrema importância para a nossa economia, a área da propaganda. Posso falar, não ^{por} pertencer ao setor econômico, ao contrário. Pertencço ao setor pfissional, é a minha origem. Irei narrar um fato recente, não querendo aqui fazer defesa de empresário, quem me conhece sabe que sempre fui um contundente defensor da categoria profissional, mas há dois anos não conseguimos fechar um acordo coletivo em função da crise por que vempassando o setor. Nesse processo, por exemplo, este ano está no Tribunal Regional do Trabalho. Esse é um fator significativo.

Outro fator significativo é que tenho, desde que cheguei a esta Casa, trabalhado, lutado para reduzir o ISS na propaganda por vários motivos. O principal é a evasão, a saída das empresas de propaganda do Município de São Paulo. Não só as agências, de propaganda, o pessoal das indústrias têm-nos procurado e diversos outros setores.

Outro dia, o Secretário de Assuntos Jurídicos, para rebater o que disse alegou que o meu presidente estava fazendo a mesma coisa. Não tenho "rabo preso com ninguém", respondi que também era contra o CPMF. Temos que tratar do município de São Paulo.

Não dá para aceitar aumento de mais de 800% em cima das taxas de anúncio. Fiz um cálculo. Na questão de outdoors, por exemplo, paga-se hoje por placa 4.50 reais por mês. Através desse projeto, eleva-se para 38.44 reais, um aumento de 839%, inaceitável em um país que vive a deflação.

De qualquer forma, quero adiantar, nobre Presidente, que ontem falei com o SEcretário de Finanças. Tive a garantia de que entre a primeira e a segunda audiência, que será efetuada no dia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No. 127 do proc.
No 755 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	TRIBUNAL	COM. APARTE
B2	2	Carla	Justiça	18.12.98		

28, nos reuniremos para buscar uma alternativa que não venha a prejudicar tanto esse setor. E não só a esse setor. Tenhomme colocado nesta Casa contrário a tudo aquilo que venha a aumentar o o custo. Brasil ou o custo São Paulo. Seja de onde vier, pode vir até de Brasília, mas em Brasília a nossa atuação se faz por indicação e posições de caráter político.

Sr. Presidente, deixo registrado que obtive a palavra do Secretário das Finanças de que entre esta audiência ea próxima, deveremos nos reunir para buscar uma alternativa. A exemplo do que aconteceu com o parcelamento da dívida. A própria bancada do PT, do PSDB buscou alternativas e votamos favoráveis. Não estamos aqui para fazer oposição por oposição e ser contra por ser contra, mas é inadmissível que possamos aceitar um reajuste em torno de 839%. Ouvi do Secretário que lá atrás houve erros. Tenho consultado alguns Vereadores e lá para trás houve erros, mas o valor não era para ser esse. Mas não dá para de uma hora para ^{aí} de um momento para outro, diria até na calada do ano, ir buscar um reajuste na ordem de R 839%. No meu ver é um absurdo, uma aberração, caberia, inclusive, se for aprovado por esta Casa, uma medida judicial.

Sr. Presidente, não estou entrando no mérito dos detalhes da arrecadação dos tributos, das guias, mas sim no mérito da elevação absurda. Be uma hora para outra, na questão da taxa

Quanto à questão da poluição visual, se aumentar o número de fiscal e podemos verificar Vereador não é fiscal, a quantidade de irregularidades que acabam não sendo taxadas, poderíamos aumentar a base de arrecadação ao invés de aumentar nominalmente o custo de cada placa, cada luminoso. O problema está aí, aumentar a fiscalização e realmente taxar todas essas placas que hoje não são taxadas, não sei por que. Só sair nas ruas para vermos o que existe de placas irregulares que acham não pagando taxa. Se todos pagarem um pouquinho, tenho impressão que a prefeitura irá arrecadar orçamento previsto de 80 milhões para o ano de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 104	do proc. 1998
No 255	de 1998
GRADUACION	Nº CONT. APARE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
B-3	1	Carla	Justiça	18.12.98	

Em 1998 a previsão de arrecadação é de 7 milhões. Parece-me que em função desta crise a Prefeitura está pensando em aumentar, de todas as formas, todos os impostos e taxas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. WADIH MUTRAN - Tem a palavra o Sr. Júlio Alviere Neto, do Sindicato das Empresas de Publicidades Eletrônicas do Estado de São Paulo.

O SR. JÚLIO ALVIERE NETO - Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia nobre Vereador Dalton Silvano, Sras. e Srs., a publicidade exterior é dividida, embora queiram pasteurizá-la, em dois ramos, razão por que existem as duas tabelas no projeto de lei em análise.

A primeira parte é referente ao comércio, à indústria e ao serviço que estão pulverizados pela cidade e que deveriam recolher suas taxas em períodos anuais.

A segunda tabela é claramente dirigida ao meio da publicidade exterior organizada que são as empresas de veiculação.

As empresas de veiculação estão tendo um aumento, como já foi dito pelo nobre Vereador Dalton Silvano, no caso específico do outdoor de até 840% e em outros casos chega a 1.158%.

Sr. Presidente, há um caso específico aqui de determinado veículo, a publicidade em ônibus, na qual a taxa de publicidade com a característica mensal e pelos preços médios que representa passa a representar uma alíquota aproximada de 12,5% sobre o valor de venda de cada anúncio. No caso específico do outdoor, pelos preços médios que o cartaz é vendido, a taxa de publicidade passa a representar uma cobrança de aproximadamente 5% do valor que é faturado mensalmente.

Há outros casos nos quais representa 3, 4, 2, mas passou a representar não mais uma taxa e sim uma porcentagem sobre o faturamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No 197 do proc IV O ORADOR 3554 CONT. PARTE 2
H-3	2	Caíla	Justiça	18.12.98	O funcionário

das empresas. Baseado nisso, o Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior vem também a esta audiência pública com base na Constituição Federal, no seu art. 145, nº 2, que admite a instituição da taxa em razão de exercício efetivo de poder de polícia; de outra parte, no art. 150, nº 2, estabelece o princípio da igualdade tributária para contribuintes sob situação equivalente e no inciso IV veda utilizar o tributo com efeito de confisco. O código tributário nacional, em seu art. 77 trata das taxas. NO art. 78 sintetiza o denominado poder de polícia. O princípio básico da taxa é sempre retribuição ou remuneração a uma prestação de serviço efetivo ou posto à disposição do contribuinte. Tem-se como certo que o valor da taxa deve corresponder à medida do custo do serviço prestado ou posto à disposição. As taxas podem ser remuneratórias quando correspondem ao custo total do serviço; obrigatórias quando correspondem a este custo, haja ou não sido o serviço solicitado pelo contribuinte; facultativas quando remuneram um serviço efetivamente solicitado; complementares quando completam o custeio de um serviço ou atividade pública.

Ponderado de lado a questão preço do serviço que na administração pública nunca tem um caráter estritamente valorativo, até pela impossibilidade material, pensamos que o projeto, tal como redigido, fere dois princípios basilares da constituição. Um: igualdade contributiva em situação similar; dois: proibição de usar o tributo como confisco, ou seja, valores elevados e desproporcionais que oneram excessivamente a atividade do contribuinte e seu direito de ter ganho pelo trabalho que executa.

O projeto parece visar castigar quem paga para cobrir a ineficiência do poder público em cobrar de todos os que devem, não exercendo, assim, seu poder de polícia.

Estaríamos de saber quantas taxas de fiscalização de anúncios foram recebidas no último exercício pois sabemos pela imprensa que segundo estimativa de órgãos do próprio poder público o número de anúncios na cidade de São Paulo é superior a 2 milhões e 500 mil unidades, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo No 207 do proc.
No 255H do 1998
Funcionário ORADOR
COMPARTILHADO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	funcionário ORADOR	COMPARTILHADO
B-3	3	Carla	Justiça	18.12.98		

chegar até a 5 milhões de unidades.

A taxa em discussão, em nossa opinião, fere também o parágrafo 2º do artigo 130 da lei orgânica do município pois passou a representar em alguns casos, ou na maioria deles, uma porcentagem do valor mensal de prestação de serviços das empresas exibidoras. As taxas não podem ter base própria de imposto. De forma, ^{como} ~~mas~~ tabelas anexas estão compostas, temos a sensação de que por concentrarmos em quantidade de peças, nós, empresas veiculadoras, iremos pagar a conta. E o poder público, por não exercer o poder de polícia, aparentemente não consegue receber do comércio e da indústria, dos serviços em geral, por serem pulverizados. Querem que paguemos esta conta de números.

Não nos furtamos a discutir e pagar novos valores de taxas, desde que mantidos os princípios constitucionais, igualdade contributiva em situação similar e o não uso do tributo como confisco. Estamos sendo informados que no próximo dia 28 haverá uma nova audiência. Até lá, deverão haver discussões. Esse sindicato e as associações que ele representa já se coloca à disposição para discutir. Muito obrigado.

O SR. WADIIH MUTRAN - Pela ordem o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO - Foi uma colocação importante do representante do sindicato. Pediria que o nobre Presidente deferisse as perguntas que poderiam ser anotadas por escrito para sabermos a quantidades de empresas taxadas e endereçar à Secretaria de Finanças para que pudessem já fazer esse levantamento. Pediria ao nobre Presidente o seu deferimento. Gostaria que fosse feito por escrito.

O SR. WADIIH MUTRAN - Quero informar ao nobre Vereador que as perguntas estão sendo registradas pela Taquigrafia, serão encaminhadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Diário No 2755# do proc
No 255# de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CONT. APARTE
B-4	1	Carla	Justiça.	18.12.98	

ao Sr.Secretário de Finanças. Na próxima audiência, faremos as perguntas com as devidas respostas. Com a palavra o Sr.Emílio Ivo, profissional da mídia, por 3 minutos.

Wadih Mutran

O SR.EMÍLIO IVO - Sr.Presidente, nobre Vereador Dalton Silvano, demais representantes das assessorias dos srs.Vereadores, Srs.representantes do poder Executivo, srs.representantes do mercado publicitário representativos do outdoor e da publicidade ao ar livre na cidade de São Paulo, há mais ou menos 35, 40 anos exerço a atividade profissional de mídia nascida de São Paulo. Cheguei a esta cidade exatamente no momento em que se ordenava a publicidade ao ar livre e surgiam empresas especializadas para a organização deste negócio que tinha a ver com a vocação desta cidade, metrópole gigante e desordenada do ponto de vista da sua organização visual.

Criticava-se a poluição visual. Uma organização chamada Central de Outdoor, exploradora do negócio das tabuletas, de forma organizada, consciente, fez com que esse mercado crescesse e, de maneira organizada, gerasse centenas de milhares de empregos.

Os profissionais de mídia discutiam, na cidade de São Paulo, há 25 anos, a expansão das chamadas mídias alternativas, mídias essas que hoje estão consolidadas na nossa cidade, inclusive uma delas, elogiada aqui nessa Câmara de Vereadores e, através da mídia convencional, considerada hoje uma das mais criativas. Vemos a passagem dessa aeronave chamada Zepelin que hoje embeleza os céus dessa cidade, poluído e atrai nossa atenção, veiculando de forma profissional, criativa a publicidade de determinados anunciantes.

Não irei aqui abordar outros setores do mercado publicitário, como os painéis eletrônicos, painéis em estação de ônibus, de metrô, de aeroportos, os circuitos internos de televisão, dezenas de outros meios que hoje estão, de forma organizada, ampliando o mercado de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 227 do proc
No 2557 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-4	2	Carla	Justiça	18.12.98		

e organizando a publicidade nesta cidade.

O que verificamos, ante a possibilidade de aprovação desse projeto do Executivo, é a desorganização, mais uma vez, deste setor, com a proliferação da indústria marginal de publicidade, pirata. Com a intenção de baratear custos, essa indústria irá encontrar formas marginais na tentativa de viabilizar determinadas publicidades nesta cidade. Irão desorganizar e acabar de vez com a conquista deste mercado profissional que só na cidade de São Paulo hoje tem mais de 15 cursos profissionais que organizam esse setor, trazendo, inclusive, uma contribuição acadêmica.

Teremos a volta da poluição visual na cidade. Teremos, mais uma vez, o prejuízo de um outro serviço que é prestado por este setor, pois a nossa população já está acostumada a utilizar esse tipo de serviço para acompanhar a hora certa, o índice de poluição do ar, indicativos de ruas e serviços em geral, temperatura, etc.

Chamará a atenção dos senhores técnicos para este aspecto, respeitar uma categoria profissional que se organizou nesta cidade e que serve de exemplo para toda a América Latina pois as técnicas desenvolvidas aqui em São Paulo são utilizadas nas grandes cidades não só do País, mas também na Argentina, Uruguai, na Venezuela e tantos outros países, o sistema de comunicação ao livre de forma organizada tem sido adotado e servido como exemplo a todos esses países.

Tememos nós, profissionais de mídia, pela redução do nosso mercado de trabalho, pela inviabilização dessas empresas que são a maioria delas, pequenas empresas trabalhando com 3, 4, 5, 8, 10 funcionários no máximo. São pequenas empresas que poderão sofrer penalidades com a aplicação dessa taxa que nós, profissionais de mídia, entendemos como exorbitantes no momento econômico que vivemos.

E-SR.WADH-MUTRAN-- Tem a palavra o Sr. Luiz Fernando Rod



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 23 # do proc
No 4557 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O funcionário ORADOR	CONT. APARTE
B-4	3	Carla	Justiça	18.12.98		

valho, Central de Outdoors por 3 minutos.

OSR.LUIZ FERNANDO - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Diretores,
como membro da Central de Outdoors não posso deixar passar batido essa
exposição de motivos que foi anunciada aos senhores/

Taxa é um poder de polícia ~~exercida pela Prefeitura~~ Sendo



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B.5	1	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

exercido pela Prefeitura. SEndo um poder depolícia, ela vai analisar o engenho, o equipamento instalado em nossa cidade. Duvido que a Prefeitura irá enviar um fiscal para fazer essa vistoria mensalmente. A Lei 12115, de anúncios e publicidade exterior diz claramente que a Prefeitura não interfere em mensagem. O que estamos falando na exposição demotivos é mensagem em anúncios. Então, não vejo o porquê da dúvida se trocamos as mensagens a cada 15 dias ou se ela é mensal, anual ou semestral. Podemos comparar o caso de out-door ao caso do luminoso. Posso ter um contrato que seja semestral. Então, não estou trocando a mensagem. E aqui estão presentes pessoas que conhecem profundamente esse problema e que estão inteiramente de acordo.

Quanto à atualização da tabela, a tabela é feita em UFM e vem sendo modificada e atualizada mensalmente. Quanto à poluição visual, da qual se fala muito, não é através da taxa que vai-se combater essa poluição.

Poluição visual está abordada pela Lei 12115. Cumpra-se a lei e 35% do que está instalado na Cidade é retirado. Não vamos ter poluição. Agora, não é justo que um grupo de 11 empresários seja penalizado com o aumento de taxa exorbitante como está.

Então, eu gostaria que fosse repensada essa elevação de taxa, que fosse modificada para ser valores que possam ser pagos e não ser sonegados, como muitas empresas anunciantes fazem.

Toninho, o Presidente do nosso sindicato comentava que em São Paulo são quatro milhões de anúncios. A central de out-doors e luminosos corresponde a seis mil. Por que não vamos atrás desse pessoal que não paga? Por que sempre nós é que temos que pagar a conta?

Muito obrigado.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Para as perguntas dos ora-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 254 de proc
No 1554 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B.5	2	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

dores, vamos ouvir a palavra do Sr. Luiz Rosano dos Santos Paixão, que fará algumas explicações aos oradores que falaram até agora.

Antes, porém passo a palavra à Srta. Liana Pimenta Lima, que também quer fazer uma pergunta.

A SRA. ELIANA PIMENTA LIMA - Bom dia senhores, Sr. Presidente, vereadores, representantes do Executivo. Pelo que tudo indica, o orçamento de São Paulo previsto para 1999 prevê um aumento da arrecadação da taxa de ^{fis}fiscalização de anúncios em 800%. Essa deve ser um reflexo de um projeto que ainda está em tramitação nesta Casa e que, pelo que tudo indica, o Executivo pretende aprovar. É um absurdo um aumento em 800% da arrecadação de uma única taxa numa conjuntura econômica em que todos estamos atravessando, de dificuldades. O empresariado tenta manter os seus funcionários a duras penas. É este o preço que o Executivo está tentando impor através da taxa de fiscalização de anúncios ao empresariado do ramo. Esta é a previsão que incide sobre esse projeto?

Eu gostaria que o senhor me respondesse, por favor.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Está presente também, participando da Mesa, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. LUIZ ROSANO DOS SANTOS PAIXÃO - Foi questionado o problema dos 800% e foi mencionado pelos representantes de classe que existem quatro milhões de anúncios em São Paulo e que muitos deles não são fiscalizados, ou melhor, não sofrem incidência de taxa.

A arrecadação da TFA, em 1997, foi de 8 milhões, 435 mil reais. Com esse projeto, mantendo-se os mesmos contribuintes, temos uma previsão de aumento de 55% na arrecadação. A quantidade de contribuintes inscritos, como foi questionado por um dos oradores, é de 99mil, 599.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	TÍTULO	CONT. APARTE
B.5	3	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98			

Contribuintes que pagaram a taxa em 1997 eram 62 mil, 381. Então, temos aproximadamente uns 30 mil contribuintes que não efetuaram o recolhimento da taxa. Com o lançamento de ofício, essa cobrança se torna automática. Então, vamos esquecer esses contribuintes que estão inscritos e vamos partir para os contribuintes que não estão inscritos, ou seja, grande parte desses quatro milhões de anúncios que estão aí, sem inscrição e que vão representar esse aumento de 800%.

Então, o projeto em si prevê apenas um aumento de 55%. Eu gostaria de deixar isso claro. O restante virá do combate à sonegação da taxa.

Essa é a questão que o Vereador levantou.

O SR. _____ - Só uma questão. É que ele se dirigiu a mim e quero apenas dar um aparte...

O SR. WADIH MUTRAN (PPB) - Informo a V. Exa. que não tem apartes.

O SR. _____ - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. WADIH MUTRAN (PPB) - Encerrada a discussão...

- ~~Conversas fora do microfone~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha No 237 do proc
No 7557 do 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B.6	1	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

- Conversas fora do microfone.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Encerrada a audiência pública do Projeto 755/98, passamos à audiência pública do Projeto de Lei 756/98.

Para iniciar, chamamos o Sr. Carlos Alberto. O Senhor tem três minutos, por favor.

O SR. CARLOS ALBERTO - Sr. Presidente, não aceito o andamento da Casa. Estou tratando do projeto 07⁵5 ainda.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Quero informar a V.Exa. que o senhor não se inscreveu e era a fase final da audiência. Ele expôs aos oradores que falaram. Infelizmente, o senhor não se inscreveu e se ficarmos aqui, não terminaremos a audiência. Em virtude de o senhor falar, ele iria retrucar novamente, outro gostaria de também fazer uso da palavra. Daí, não termina.

O SR. CARLOS ALBERTO - Eu só não gostaria de fazer uma interferência em um projeto que não é da nossa competência.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Mas deixa em aberto, o senhor faz a interferência, fica na taquigrafia e o senhor obterá a resposta.

Eu dei oportunidade para o senhor falar em primeiro para prevalecer para o projeto 755.

O SR. .- Sr. Presidente, demais membros da Mesa. Eu só gostaria de lembrar que a Central Deodora, há vinte anos atrás, quando iniciou o seu trabalho, tinha doze mil e 500 unidades instaladas na cidade de São Paulo. Dentro de um processo de auto-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 282# do proc.
N.º 4557# de 1998
O funcionário...
ORADOR... CONT/APARTE...

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT/APARTE
B.6	2.	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

regulamentação, trouxe esse número há dez anos já vem se mantendo em cinco mil e poucos quadros. Isso demonstra a nossa intenção em colaborar com o processo de limpeza, ordenação e valorização da publicidade dentro da cidade de São Paulo.

O que vemos hoje, através desse projeto, é simplesmente uma solução arrecadatória através de uma taxa, cuja finalidade deveria ser auxiliar na ordenação da publicidade, fiscalizar sua postura dentro da Cidade. E, lamentavelmente, conforme foi exposto pelo próprio representante da Secretaria das Finanças, já tivemos no ano de 1998, uma perda de arrecadação por inadimplência. A publicidade atravessa um momento de crise tal, que o Governo Federal, preocupado com isso, solicitou que as entidades de classe, em sua totalidade, envolvendo todos os meios de comunicação, fizessem campanhas no sentido de estimular a economia, uma vez que estamos vivendo um momento extremamente difícil.

Então, fica aqui o meu protesto em verificar que esta mudança de taxa não soluciona de forma fácil o problema do Município. Só que não soluciona, de forma coerente, o problema do município que vive nesta cidade, das empresas que aqui militam e não tem nenhuma conotação no sentido de fazer com que a publicidade se ordene melhor. Foram citadas as empresas piratas. Isto vai ser um campo enorme, fácil para se conseguir trabalhar sem ter absolutamente nenhuma vinculação com nenhum compromisso.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade.

O SR. WADIR MUTRAN (PPB) - Solicito à Taquigrafia que inclua no Projeto 75/98 as palavras do Sr. Carlos Alberto Nano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 29 # do proc.
DN o 755 # de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORR. APORTE
B.6	3	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

O SR. ^WADIH MUTRAN (PPB) - ^Vamos ⁿiniciar então a audiên-
cia pública do Projeto 756.

Gostaria ^dde solicitar às pessoas que pretendem fazer uso
da palavra que se inscrevam, por favor.

Dr. Luiz Rosan dos Santos Paixão também fará uma exp-
lação sobre o Projeto 756/98.

O SR. LUIZ ROSAN DOS SANTOS - Srs. ^eVeread^ores. O proje-
to de Lei 756 visa a instituir a taxa de fiscalização e ^ffuncionamento pa-
ra substituir a taxa de fiscalização de instalação, localiza^zção e funcio-
namento existente atualmente.

A TLIF existente atualmente tem sofrido uma contestação
judicial em ^ffunção de sua base de cá^lculo. A base de cálculo da TLIF,
em função da atividade e do número de empregad^dos. Os contribuintes têm
contestado essa base de cá^lculo pelo número de empregados.

O que estamos fazendo é uma conformação ao que tem deci-
dido a Justiça e excluindo o número de empregados da base de cálculo a-
través da instituição dessa nova taxa. A base de cálculo pa^{ss}ra a ser o
tipo de estabelecimento - se é indústria, comércio, transporte, institui-
ção financeira. Ou, seja, de acordo com o grau de atuação da fiscaliza-
ção nessas atividades. Por exemplo, um posto de gasolina demanda uma a-
tividade fiscalizatória um pouco mais complexa, porque envolve produtos
perigosos, inclusive com risco de explosão. Então, a taxa é diferenciada
de acordo com a atividade do estabelecimento.

Em funç^ão dessa nova taxa, vamos resolver o problema
de exclusão de muitas empresas que conseguiram



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
B.7	1	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

da exclusão de muitas empres^{es}as que conseguiram ganhar na justiça o não-pagamento dessa taxa, sobrecar^regando os demais contribuintes. Essa taxa não tem ^repres^{en}tado o custo do serviço de fiscalização.

Só para ilustrar, arrecadamos em 1997 48 milhões, 895 reais com essa taxa. Seria basicame^{nt}te essa a altera^eção que está sendo feita nesse projeto.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Com a palavra, o nobre Vere^ador Aurélio Nomura.

O SR: AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Sr. Presⁱdente, ouvindo aten^tamente o representante da SEcretaria das Finanças, não podemos concordar com esse aumento abusivo, mesmo porque, segundo a própria defini^eção do repres^entante, quando foi feita a alteração, levou-se em consideração a atividade do setor.

Nós, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meⁱo Ambiente, estamos trabalhando com os vazamentos de combustível em postos de gasolina. E o que verificam^{os}os, infeli^zmente, é que a Prefeitura não vem atuando nesse setor. Então, essa posição tomada ^pela Prefeitura, na realidade, é uma inverdade. T^{emo}os cer^cca de 300 postos ^com risco iminente, inclusive com vazamentos que chegam até a ^adependências do Metrô, sem atuação da Prefeitura Municipal.

Também não podemos concordar quando se taxa o ^ensino superior ^dentro dessa taxa^dção de 500 UFIR, sabem^do que essas ⁱnstituições que até pouco, vinham gozando de imunidade, ainda prevalecem utilizando aquele modo para a redução em auferir maiores lucros.

Então, se analisarmos esse processo, verificaremos que essa posição feita ¹pe¹la Prefeitura vem causar um grande prejuízo para a nossa cidade, aumentando o ^desemprego.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B.7	2	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Tem a palavra o nobre Vereador DaltonⁿSilva^o.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Quero apenas reforçar as palavras do meu colega de partido, Vereador Aurélio Nomura, que tem feito um trabalho brilhante na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Eu gostaria que o representante do Govern^vo quando c^o-loca que houve um aumento de apen^as 55% na tabela, explicasse, porque nas contas que fizemos é inequívoco o aumento de 800 a 1000%.

Basta olhar para o orçamento, como muito bem salientou a representant^te do Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que veremos que a arrecadação ^sai de oito milhões para 80 milhões.

Então, essa é a ^{pr}imeira questão que coloco.

Também insisto na tese que neste último mês, inf^eliz^mente, têm-se colocado aqui apen^as projetos de lei visando a reajustes de aumentos de impostos. O Sr. Secretário das Finanças, no início, quando encaminhou o projet^o do IPTU, dizia que não havia aumento, q^ue era um projeto que visava à justiça social.

Ontem mesmo, através de uma rádio, ele c^onfirmou que haverá reajuste. Então, é at^e difícil discutir um reajuste de 800%. O que eu insisto é ~~de~~ que nós, através dos representant^aes dos vereadores, do setor, com a secretaria das finanças, busquemos uma alternativa. Todo esse projeto, como muito bem falou o Emílio Ivo, que milita há 30 anos na área, foi estudado, através de debates e comissões, que demorou anos para ser aprovado nesta Casa. De uma hora para outra, em função de uma arrecadação, é colocada taxa que venha a penalizar o setor.

É lamentável, porque se há um debat^e para aprovar o Plano Diretor, nobre Ver^oador Aurélio Nomura E e tenho percebido o seu es-
forço todos os dias debatendo com arquitetos, com fiscais, com represen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha Nº 327 do pres.
Nº 2554 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONSPORTE
B.7	3	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98 18.12.98		

tantes^s dos órgãos governamentais e não-governamentais, visando a dar uma qualidade de vida melhor ^{pa} ^d para a cidade de São Paulo, no seu visual, no transporte e em todos os setores.

De repente^{en}, me aparece ^u um projeto de lei que vem ^{ap} ^s apenas um setor. É lamentávelⁿ, porque, pelas palavras do Prefeito, candidatos^{di}, governadores, buscassem, pelo menos, manter o emprego. É claro que o objetivo de todos os cidadãos e governantes^{rn} que têm responsabilidade coletiva e social é aumentar o nível de emprego. E é claro que qualquer^{ue} tipo de aumento rema ao contrário, qualquer reajuste de imposto vem prejudicar o custo de vida em São Paulo.

Então, reforço o pedido que fiz ontem ao Sr. Secretário, para que se marque ^{te} antes a audiência pública. Porque, a audiência pública no dia 28, deixa 3 ou 4 dias para votar. ^e Se a Prefeitura está determinada ^v a votar, a audiência pública acabará por ser um debate improdutivo, não haverá tempo ^d de fazer um substitutivo. Encaminho ao representante do Governo que leve o pedido que fez ontem ao Sr. Secretário, para que nesse espaço de tempo, antes da audiência pública, se busque encontrar um substitutivo, que possa haver um consenso. Não adianta aprovar uma taxa que, pelo visto, não será paga, aumentando a inadimplência.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Com a palavra, a Sra. Eliana Pimenta Lima.

A SRA. ELIANA PIMENTA LIMA - Sou assessora do Vereador José Eduardo Martins ^t ^a ^z Cardoso. Eu gostaria de perguntar ao representante do Executivo. No projeto anterior, ele disse que ao aumento que está descrito no orçamento pelo ^{ró} próprio Executivo, de 805%, ^a é de apenas 55%. Apenas 55%. Eu gostaria que ele justificasse como essa taxa aqui descrita, que, pelo que ele justifica é apenas uma substituição pela inconsti-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B.8	1	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

tucionalidade, e não contém um aumento, que pela própria apresentação do orçamento do próprio Executivo, é de apenas 51%. Se de 805 foi para 55, 51% significa o que em valores reais para o Executivo?

Desculpe-me, mas acho que sua matemática está diferente da nossa. ^POr favor, explique e justifique qual é a base de cálculo que vocês estão utilizando.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Com a palavra o Dr. Luiz Rosano dos Santos Paixão, que fará alguns relatos sobre o Projeto 756/98. O 755 ficará ^a para a próxima audiência pública.

O SR. LUIZ ROSANO DOS SANTOS PAIXÃO - Relativamente ao Projeto 756/98, o nobre Vereador ^e Aurélio Nomura fez menção aos postos de gasolina, que ele alega que não estão sendo fiscalizados. Temos o nosso corpo de fiscalização nas regionais. Ele é criado para isso. Talvez essa não-efetividade do serviço seja em função do custo do serviço, dessa fiscalização, que ^t talvez não esteja sendo coberto pela arrecadação. Então, temos que ^t distinguir a fiscalização feita pela Prefeitura através de seus órgãos de postura, as administrações regionais, da taxa de fiscalização, que é feita para cobrir esses ^s custos.

A Prefeitura fez, recentemente, uma grande fiscalização desses postos, para verificar os tanques, se estavam com data de validade vencida. Isso é uma questão de postura e imagino que a atuação seja feita pelas administrações regionais, pelo CONTRU e pelos órgãos responsáveis.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Para a ^{re}plica, o nobre Vereador Aurélio Nomura.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
B.8	2	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Novamente ve^onho dⁱscor-
dar, mesmo porque, na última audiência que tivemos com os representantes
de CONTRU e da Secretaria das Administrações Regionais, foi dito pelo
representante do Ministério Público que se a omissão da Prefeitura con-
tinuasse, seriam todos imputados e denuncia^{do}dos à Justiça por omissão e
falta de ação nesses casos.

Infeliz^{me}mente, Sr. Representantⁱe da SEcretaria de Finan-
ças, a Prefeitura não tem nenhum projeto que busque o acompanhamento. Se-
gundo: não existe data de validade dos tanques.

Estamos discutindo aqui um projeto de estanquidade, mas
esse projeto não assegura ainda o controle do vazamento.

Temos uma previsão que cerca de 50% dos postos em São
Paulo encontram-se com problemas de vazamento, tendo em vista a idade
da média em cerca de 20 anos. Até a presente data, não existe, por parte
da Prefeitura, nenhuma ação efetiva para acabar com esse problema dos
vazamentos nos postos de gasolina.

O SR: WADIIH MUTRAN (PPB) - Para a réplica, o nobre Ve-
reador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Quero apenas fazer um re-
gistro. Esse projeto de última hora está deixando bem claro que visa a
aument^{me}ar a arrecadação do Governo. S^e São Paulo vem deixando, há algum
tempo, de ter uma vocação puramente industrial, onde as indústrias têm
saído daquⁱ passando a ser uma cidade com vocação de serviços, na vi-
da do milênio, hajam vista os debates que vêm ocorrendo nesta Casa sobre
turismo de negócios. Esse projeto vai totalmente ao contrário do que se
vis^{tu}ambra para esta cidade. É onerar ainda mais, já não basta o INSS que
do lado vizinho é meio por cento. Está certo que há uma herança. O pre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 357 do proc.
No 255-7 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B.8	3	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

feito herdo^u esses 5% e vem lutando, tenho q^{ue} confessar aqui, para ac^{er}tar essa situação. Mas, qualquer tipo de taxa que venhar onerar todas as áreas - venho observando a área de serviços, da cultura, do turismo, onde haverá um aumento subst^ancial dessa taxa de fiscalização - estará levando a Prefeitura a remar contra a marê.

Atê insisto, como sindicalista que fui, na questão da base de cálculo, há enormes erros onde se pretende aumentar alíquotas, mas base de cálculo não mexem. A quantidade de pessoas q^{ue} t^{em} q^{ue} pagar impostos.

Coloquei recentemente um projeto da COHAB: se todos pagarem 93 a Prefeitura terá uma arrecadação igual, senão maior. Vejam que a economia m^m fo^o informal está acabando com os impostos. Isso é um erro até do Governo F^Federal. Ele, ao invés de incentivar que a economia informal pague os seus impostos, ele faz o contrário, aumenta a alíquota, aumentando a sonegação. Esse projeto nada mais é que isso: remar contra a História, pois São Paulo está vislumbrando que, quando mais se aumenta o imposto, mais aumenta a sonegação, mais aumenta a evasão e saída das emⁱpresas ^p~~da Prefeitura de São Paulo.~~

~~Opinião de~~
~~De acordo com o~~
~~tivo e possa~~

~~O SR. HENRIQUE (PPB)~~
~~do Projeto 255/98, que trata da fiscalização e funciona~~
~~mento, aprovado em 18/12/98, Projeto 255/98~~
~~a notificação~~
~~De acordo com o~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	1	Monteiro	Justiça	18.12.98		

do Município de São Paulo. Para mim, é um erro estratégico casso, irreparável. Por isso que insisto para que a gente possa realmente renegociar, fazer um substitutivo que possa atender tanto ao Município quanto aos setores envolvidos.

12
O SR. WADIH MUTRAN - Encerrada a audiência pública do Projeto 756/98, que institui a taxa de fiscalização e funcionamento, passamos à audiência pública do Projeto 757/98, que dispõe sobre a notificação de lançamento tributos mobiliários.

Com a palavra o Dr. Luiz Rosano dos Santos Paixão, para alguns esclarecimentos sobre o projeto.

O SR. LUIZ ROSANO DOS SANTOS PAIXÃO - Sr. Presidente, esse projeto foi apresentado para efetuar o lançamento de ofícios das taxas, taxa de fiscalização, de funcionamento, das sociedades uniprofissionais e profissionais autônomos.

Atualmente, a legislação em vigor estabelece que o lançamento é feito pelo contribuinte, através do pagamento em parcelas. Se não ocorre esse lançamento, a Prefeitura fica com a responsabilidade de identificar esse contribuinte e autuá-lo. Com o projeto de lançamento de ofício, o que a Prefeitura pretende é de início já notificar todos os contribuintes inscritos e, dessa forma, os contribuintes que não efetuarem o pagamento do tributo serão inscritos na dívida ativa para essa cobrança judicialmente.

É basicamente isso que o projeto prevê.

O SR. WADIH MUTRAN - Vou suspender esta sessão por cinco minutos. Está suspensa a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 327 do proc
No 455 de 1993
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFARTE
316/ 11/12	1	Monteiro	Justiça	18.12.98		

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. Wadih Mutran.

O SR. WADIIH MUTRAN - Voltamos à audiência pública do Projeto 757/98 e convidamos o Dr. Nicola A.S. Filard (?) para alguns esclarecimentos.

O SR. NICOLA A. S. FILARD (??) - Sr. Presidente, eu exerço presentemente o cargo de Diretor de Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria das Finanças e tenho a aduzir, em relação ao projeto em discussão que ele nada mais é do que a retomada de uma prática administrativa que teve solução de continuidade no ano de 1989.

A supressão desses procedimentos consistentes do lançamento de ofício das taxas, do ISS de estimativa e as e a letras (??) fixas, redondou em prejuízo à arrecadação uma vez que influiu na liquidez do crédito tributário. O lançamento de ofício permite não só notificar o contribuinte a respeito do débito e facilitar o pagamento, como também aqueles não pagos o lançamento de ofício possibilita a inscrição automática na dívida ativa, fazendo com que a receita dos tributos lançados por esse forma de maximizem.

É o que eu tinha a acrescentar. Obrigado.

O SR. WADIIH MUTRAN - Não tendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do Projeto 757.

Está encerrada a sessão.

- o - o -

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data ^{para} para informação _{documentos}, rubricado e
letra n. 578/30/12 198 a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 38 # do proc.
No 455 # de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT/APARTÉ

EM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MEMBROS:

Wadih Mutran : Presidente

Bruno Feder

Salim Curiati

José Mentor

Roberto Trípoli

Milton Leite

José Viviani Ferraz

Ivo Morganti

Arselino Tatto

Reunião realizada no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita
da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 1998.

Solicitante: Sr. Vereador Wadih Mutran
(Memo nº 73/98)

Sra. Secretária : Marlene de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 39 # do proc.
No 755 # de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
V.1	1	Anelise	Aud. Pública Justiça	28.12.98		

O SR. PRESIDENTE (Wadih Mutran - PPB) - Sob a proteção de Deus, estamos dando início à segunda audiência pública referente ao Projeto de Lei 755/98, que altera a legislação da taxa de fiscalização de anúncios e dá outras providências.

Convido para fazer parte da Mesa que presidirá os trabalhos de hoje o nobre Vereador Dalton Silvano; Dr. Eldon José Gonçalves; Dr. Olgon (?) José Joaçaba.

Solicito às pessoas que pretendem fazer uso da palavra que se inscrevam com o Secretário da Comissão na mesa de entrada deste salão.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] - [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha No 40[#] do Proc.
755[#] de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V2	1	Monteiro	Justiça	28.12.98		

Gostaria de convidar também para participar da Mesa Diretora dos trabalhos o Dr. Walter Donizeti Rogério, de RB de RM, Secretaria de Finanças. Por favor.

Neste momento foi entregue em minhas mãos um substitutivo do Executivo em conjunto com o líder em exercício do PSDB, nobre Vereador Dalton Silvano, que pretende dar alguns esclarecimentos sobre o substitutivo.

Com a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO - Nobre Presidente, demais convidados participantes desta audiência pública, dia 28 de dezembro, 8 horas da manhã, queria dizer o seguinte: depois da última audiência pública, eu já havia pedido ao Secretário das Finanças, uma audiência, uma reunião para que nós pudéssemos analisar e reavaliar o projeto de lei que institui a taxa de fiscalização de anúncios, aconteceu uma reunião entre os responsáveis, os empresários do setor e os técnicos da Secretaria das Finanças. Houve um debate longo e foi colocada uma proposta, uma idéia com o objetivo de se reduzir os valores colocados na tabela I e na tabela II do Projeto de Lei 755/98.

Não foram todos os itens e os setores ali presentes se manifestaram e, diante dessa conversa, foi então apresentado um substitutivo já apontando para determinados tipos de anúncios, uma redução da taxa unitária, que foi colocada em UFIRs.

Então, eu queria dizer que foi um gesto positivo da Secretaria das Finanças através do Sr. Secretário em ter nos recebido até em caráter emergencial. Foi analisada a proposta da Secretaria das Finanças. De qualquer forma, existe aí ainda uma pequena diferença que eu até pergunto, conversando com os senhores, se existe alguma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 457 do proc.
No 7554 do 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V2	2	Monteiro	Justiça	28.12.98		

possibilidade de repente de um telefonema para o Secretário porque a diferença agora é pequena. Há pouco conversava aqui e então, no item 1, anúncios em quadros próprios para afixação de cartazs murais (seriam os "outdoors"), de 40 UFIRs mensais então foi reduzido para 12 HFIRs, a questão dos anúncios internos, item cinco da tabela II, ou externos em veículos de transporte em geral de 15 mensais foi reduzido para 60 anuais e anúncios afixados em postes na via públicas de 20 mensais para 15 mensais. Isso na tabela II. E na tabela I, item seis, anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens utilizando-se painéis eletrônicos ou similares, também houve uma redução até cinco metros quadrados de mil para 800, acima desses cinco metros quadrados até 20 metros quadrados de 2.000 para 1.500 e, acima de 20 metros quadrados de 3.000 para 2.200.

Então, primariamente nesse item 1 há uma concordância dos envolvidos, os interessados. Na tabela II há um pedido para que o item 1, embora se reconheça a redução de 40 para 12, para que se chegasse a oito, ou perto disso. Na tabela número 5, se chegasse de 60 anual a 35 e na tabela 13 se chegasse de 15 anual a oito UFIRs anuais. Então, há um pedido, questão de um entendimento, um telefonema ao Secretário, para que se possa então se dar aí o parecer positivo. De qualquer forma já foi um avanço, mas ainda há esse pedido para que se continui essa negociação.

O SR. WADIIH MUTRAN - Com a palavra o Sr. Júlio Alviere Neto, do Cetec- São Paulo.

O SR. JÚLIO ALVIERI NETO - Sr. Vereador Wadih Mutran, Vereadores Dalton Silvano, demais presentes, depois do estudo da contrapro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 42# do Proc.
No 255# do 1º 98
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V2	3	Monteiro	Justiça	28.12.98		

posta feita pela Secretaria, nós fizemos uma análise dos números e fizemos uma contraproposta, como foi colocado pela Vereador Dalton Silvano. Gostaríamos que o Secretário e o corpo técnico da Secretaria avaliassem essa nossa proposta principalmente porque a Secretaria fazer receita para o Município.

Essa receita para o Município só vai ser possível nomeada em que viermos a ter ampliada a base de cálculo e não simplesmente o valor da alíquota, ou da taxa que vem sendo cobrada. A base de cálculo onde vem sendo aplicada a taxa de publicidade é bastante pequena....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 437 do proc.
N.º 7557 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V3	1	E L.Carlos	Aud;P./C.Just	28.12.98		

Sabemos de antemão que o número de anúncios, que já foi dito na sessão anterior, é da ordem de 4 bilhões de anúncios. E uma quantidade em torno de cem, cem e poucos mil anúncios simplesmente são taxados por ano. Assim, dentro de um espírito de bom senso, dentro da economia nacional e dos problemas que estamos passando, e até olhando a própria tabela, verificar que algumas peças dessas que ~~foram~~ foram mais prejudicadas com o aumento da taxa o foram porque ~~elas~~ elas tinham uma característica, a tabela anterior, de não ~~iluminadas~~ iluminadas, e elas passam ~~a~~ a ser todas taxadas e como sendo iluminadas, o que dá também, para um empresário que trabalha no setor, uma vantagem de valor agregado, ou seja, quando uma peça é iluminada, ele consegue fazer uma locação por um valor maior. Quando a peça é não-iluminada, o valor é menor. E porque houve uma pasterurização, ~~uma~~ para uma facilitação (?) da fiscalização, isto fez com que os não-iluminados acabassem sofrendo ~~uma~~ aumentos, como já ~~foi~~ foi dito anteriormente, ~~de~~ de 800%. ~~Há~~ Há itens aqui que sofreram aumento de 4,91%, na tabela proposta pela Prefeitura. E ~~há~~ há itens que sofreram 39,88%.

Então, qual a lógica que está sendo aplicada?

Outro fator que gostaríamos de saber é que, na audiência anterior, perguntamos e pedimos que nos fossem fornecidas as tabelas de cálculo para o custo dessa fiscalização, para exercer esse poder de política. E foi, inclusive, ressaltado pelo Vereador Dalton Silvano, naquele momento, para que essas perguntas que deixamos ~~abertas~~ abertas na audiência passada, fossem respondidas. E, até o momento, infelizmente, essas respostas não vieram. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 44# do proc.
1.255# do 1990
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V3	2	L. Carlos	Com. Justiça	28.12.98	Wadih Mutran	

O SR. WADIH MUTRAN - Com a palavra o Sr. CARLOS ALBERTO Nano, da Central de Outdoors.

O SR. CARLOS ALBERTO NANO - Sr. Presidente Wadih Mutran, nobre Vereador Dalton Silvano e demais autoridades, tenho pouca coisa a acrescentar ao que já foi colocado pelo Júlio: somente lembrar que há uma predisposição de nossa parte em colaborar com a arrecadação junto à ~~XXXX~~ Prefeitura, em melhorar o visual da cidade, só que entendemos que, mesmo trabalhando dentro de uma proposta como esta que estamos tentando negociar, que acho extremamente importante a ~~manu~~ manutenção deste diálogo, este aumento nos leva à casa de algo em ~~xxxx~~ torno de 120, 130%, o que, na virada do ano, nos implica em problemas seriíssimos.

Então, gostaria de apelar, ~~mas~~ mais uma vez, levando em consideração e ressaltando o fato de que a ampliação da base de recolhimento ela é extremamente importante, se faz necessária para que, no ano que vem, não tenhamos uma inadimplência muito ~~maior~~ maior do que já tivemos este ano, a sonegação de informação que, evidentemente, vai dificultar extremamente o trabalho do município.

Gostaríamos de nos colocar à disposição, como já nos colocamos. Foi pedida a modificação das tabelas, que eram em número de cinco, para duas; aceitamos, não tenho nada a opor; temos procurado facilitar em todos os pontos. Acredito que estamos muito perto de chegar a um acordo, e agora depende muito mais de se chegar a um denominador comum, sem que isso seja um recuo de partes, mas sim uma concessão para que se chegue ao ~~um~~ resultado final desejado. Era o que eu tinha a a-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 457 do proc.
No 2557 de 1928
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V37	3	L. Carlos	Com. Justiça	28.12.98	Carlos Alberto	

crescentar. Muito obrigado.

O SR. WADIH MUTRAN - Com a palavra o Dr. Ivan Gomes Pinto, da Secretaria de Finanças.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- A Sessão está suspensa por cinco min.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 96 # do proc.
No 255 # 27 1998
O fiscal

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V-4	1	Camilo	Com. Justiça	28/12/98		

- manifestações fora do microfone, por longo período.

- Está reaberta a sessão. Tem a palavra o Sr. Ivan Gomes Pinto.

O SR. IVAN GOMES PINTO - Exmo. Sr. Vereador Wadih Mitran, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; Vereador Dalton Silvano, representantes do Sindicato, da Central de Outdoor, de Anunciantes, vejam bem, a parte referente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha N.º 42 # do proc.
N.º 255 # de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V5	1	morg.	Aud. Pública Com. Just.	28.12.98		

o projeto de lei que altera a taxa de fiscalização de anúncios, na primeira audiência ela já foi lida, acho que foi aprovada em seu texto, tendo ficado algumas pendências com relação às tabelas. Mantivemos uma reunião na Secretaria das Finanças na semana passada com os representantes interessados na matéria e a Secretaria das Finanças pelo Sr. Secretário, encaminhou à Câmara um substitutivo fazendo algumas concessões, algumas reduções após uma análise minuciosa. Até este momento o que temos é que este substitutivo encaminhado é a palavra final da Secretaria. Não conseguimos manter contato com o nosso Secretário até o presente momento, mas consideramos que esta proposta encaminhada é bastante razoável. Com relação à tabela I, que alguns dos senhores têm em mãos aí, foi com relação ao item seis, foram feitas algumas reduções e parece que acatado que não houve nenhuma contra proposta, anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens utilizando-se de painéis eletrônicos e similares. Esse foi aceito, propusemos para até cinco metros quadrados ficaria em 800 Ufirs, acima de 5 metros quadrados, 1.500 Ufirs, e acima de 20 metros quadrados, 2.200 Ufirs, tendo havido em cada uma delas uma redução na primeira de 20%, na segunda de 25%, na terceira de 27%.

Com relação a tabela II, anúncios em quadros próprios para fixação de cartazes, murais, outdoors não localizados no estabelecimento, a proposta original falava em 40 Ufirs por mês, nossa proposta reduzimos para 12 Ufirs por mês. Veja bem, aqui já houve uma redução significativa da ordem de 70% de uma tabela para outra. Agora, considerando o entendimento da Secretaria até o presente momento, a redução é muito maior do que isso, porque o entendimento da Secretaria, pela lei vigente ainda, que vigorava no Município, seriam 14 Ufirs, aproximadamente, por incidência, por veiculação de mensagem, que na realidade seriam praticamente 28 por mês, seria quase 84 por trimestre. Estamos reduzindo isso para 12 por mês. Acho que é uma proposta bem aceitável, coerente não está havendo uma majoração tão significativa assim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 48# do proc
No 2557# do 1998
O funcionário

RÓDÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
V5	2	morg.	Aud. Pública Com. Just.	28.12.98		

Os demais itens que foram propostos seria o item 5, anúncios internos ou externos em veículos, a proposta nossa original falava em R\$ 15 por mês, que dariam 180 UFIRs por ano, estamos reduzindo na proposta da Secretaria para 60 por ano, tendo havido aqui uma redução de 67%.

E a terceira e última, anúncios fixados em postes nas vias públicas, na proposta original falava-se em 20 UFIRs, e propusemos aqui na substitutivo encaminhado pela Secretaria, em 15 UFIRs. Aqui uma terceira encaminhada pelo Vereador Dalton Silvano reduzindo out doors para em vez de 12, para 10 UFIRs, anúncios em veículos de 60 para 50, e anúncios fixados ~~nas~~ em postes nas vias públicas de R\$ 15 para 12.

Isso agora, infelizmente, teríamos que aguardar uma definição do Sr. Secretário, que não pudemos manter contato com ele. Até prova em contrário essa é a proposta da Secretaria das Finanças, da alteração da taxa de fiscalização de anúncios.

Quero fazer um adendo, que de fato a Secretaria tem interesse em aumentar o universo tributário como falou o Dr. Júlio, e acho que como dissemos a base de cálculo da taxa aqui não foi tão alterada, dos mais variados tipos de anúncios, de espécies, não foram alterados significativamente, quando interesse maior da Secretaria é de aumentar, de fato, a receita da taxa de fiscalização de anúncios, através do universo tributário de novos cadastramentos, etc.

Era o que tínhamos a colocar. Muito obrigado, Vereador.

O SR. WADIH MUTRAN - Para a réplica, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O Sr. Dalton Silvano - Quero apenas fazer o registro de que esse PL parece que se encontra na comissão de constituição e Justiça, deve passar pela comissão de Finanças e é claro que houve um gesto de boa vontade, com uma redução significativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 49# do proc.
No 7557 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
V5	3	morg.	Audi.Pública	28.12.98		2

De qualquer forma os percentuais de correção acabam fugindo à própria realidade que vive o país. Mas o que insisto é que nesse espaço de tempo, o projeto de lei saindo da Comissão de Justiça para a Comissão de Finanças ainda há possibilidade, acho que o Secretário até porque os demais itens todos eles permaneceram dentro da proposta da Secretaria, pelo menos de nossa parte, embora reconhecendo que o aumento acabou sendo abusivo diante da inflação, de qualquer forma está se discutindo três ou quatro itens. Acho que há possibilidade de se mexer, porque os demais itens acabaram permanecendo como a proposta original. Acho que nesse espaço de tempo, havendo essa concordância com o Sr. Secretário, eu faria esse outro substitutivo, através da própria Comissão de Finanças.

Era o que eu tinha a completar. Acho que durante o dia de hoje vamos estar aí seguindo o que está acontecendo com esse Pl.

O SR. WADIIH MUTRAN - Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do Projeto de lei nº 755/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 507 do proc.
No 7557 de 1990
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V5	4	morg.	Com. Aud. Pública	28.12.98		

O SR. WADIH MUTRAN - Sob a proteção de Deus estamos iniciando a
segunda audiência pública referente ao [REDACTED]
[REDACTED]...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 517 do proc.
No 7557 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V-6	1	Vera	CCJ-aud.públ.	28.12.98		

O SR. WADIR M. TRAM - Projeto 756/98 do Executivo. Institui a taxa de fiscalização de funcionamento. Está aberta a palavra para quem quiser falar sobre o projeto.

Como não há oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do Projeto 756 e, às 9h, iniciaremos a audiência pública do projeto 757/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 527 do proc.
No 75577 do 19 98
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT/APARTE
v7	1	dagmar	aud pub just	28 12 98		W MUTRAN

Nota da Taquigrafia:

Conversa fora do microfone por longo período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 53# do proc.
No 255# de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V-8	1	marcia	Com. de Justiça	28.12.98		

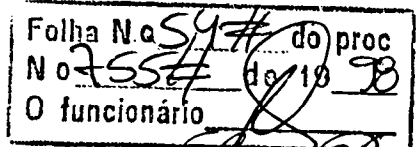
(CONVERSAS FORA DO MICROFONE POR VÁRIOS MINUTOS)

O SR. WADIE MUTRAN - Dando início aos trabalhos, gostaria também de solicitar às pessoas que pretendam fazer uso da palavra que se inscrevem com o secretário da comissão, na entrada deste salão. (Pausa)

Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do projeto 757/98.

Estão encerrados os trabalhos de hoje.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, lida a esta data ^{para a informação} documento, rubrica do
telha n. 54/88 30/12 78 a)



São Paulo, 28 de dezembro de 1998.

Ofício A. J. L. n.º

240 / 98

RECEBIDO NA A: T. M:
28, 12, 198
12:15 horas

SGM - 002 - DGM

A Com. de Const. e Justiça

29/12/98

Requiere

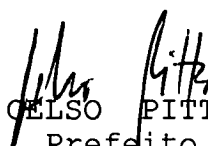
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de

Constituição e Justiça
Em 29/12/98 às 12:35 hrs

reapresentadas em seu inteiro teor, com as modificações preconizadas.

Assim justificada a presente mensagem aditiva, e considerando integradas ao projeto original, para todos os efeitos legais, as alterações proposta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

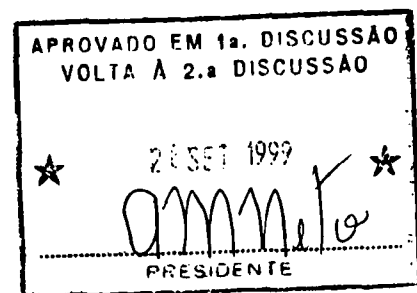
Folha N.º 567	do proc.
N.º 755	de 1998
O funcionário	

ANEXO AO OFÍCIO A T L N.º 240/98

Alterações propostas ao Projeto de Lei
n.º 755/98, encaminhado com o Ofício ATL. n.º 216/98:

Substituir as Tabelas I e II pelas
Tabelas anexas ao presente ofício.

SPF/fsc



[Handwritten signature]



TABELA I

Tipo de Anúncio	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Taxa Unitária (em UFIR) Área do anúncio em m²		
			Até 5 m²	Acima de 5 m² até 20 m²	Acima de 20 m²
1. Anúncios, próprios ou de terceiros, localizados no estabelecimento; anúncios em locais onde se realizem quaisquer atividades de diversões públicas ou em estações, galerias, "shopping-centers", "out-lets", hipermercados e similares	Anual	N.º de unidades	80	120	240
2. Anúncios afixados em relógios, termômetros, medidores de poluição e similares	Anual	N.º de unidades	100	140	280
3. Anúncios animados (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogo de luzes ou com luz intermitente) e/ou com movimento (*)	Anual	N.º de unidades	140	260	360
4. Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens por processo mecânico ou eletromecânico(*)	Anual	N.º de unidades	240	360	720
5. Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens utilizando-se de projeções de "slides", películas, videoteipes e similares (*)	Anual	N.º de unidades	720	1.200	2.000
6. Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens utilizando-se de painéis eletrônicos e similares (*)	Anual	N.º de unidades	800	1.500	2.200

Observação: (*) A Taxa incide, nestes casos, uma única vez por período, independentemente da quantidade de anúncios veiculada.

filh

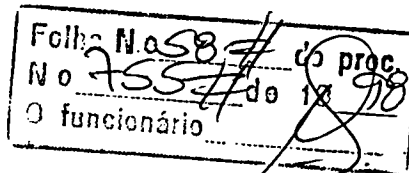


TABELA II

Tipo de Anúncio	Período de incidência	Unidades taxadas	Taxa Unitária (em UFIR)
1. Anúncios em quadros próprios para afixação de cartazes murais ("out-door") não localizados no estabelecimento (**)	Mensal	N.º de quadros	10
2. Produtos e artigos com ou sem inscrições utilizados como meio de propaganda ou serviços	Anual	N.º de unidades	100
3. Quadros-negros, quadros de aviso, inclusive quadros móveis transportados por pessoas	Mensal	N.º de unidades	5
4. Anúncios provisórios, com prazo de exposição de até 60 (sessenta) dias	Mensal	N.º de unidades	40
5. Anúncios internos ou externos, em veículos de transporte em geral	Anual	N.º de unidades	50
6. Anúncios por meio de projeções luminosas, filmes e assemelhados	Anual	N.º de unidades	150
7. Publicidade por meio de circuito interno de televisão	Anual	N.º de canais	250
8. Anúncios por sistemas aéreos de qualquer tipo	Mensal	N.º de unidades	50
9. Mostruários	Anual	N.º de unidades	100
10. Pinturas, adesivos, letras, ou desenhos autocolantes aplicados em mobiliários em geral (mesas, cadeiras, balcões e similares)	Anual	N.º de unidades	5
11. Anúncios em folhetos ou programas impressos em qualquer material e distribuídos por qualquer meio	Mensal	N.º de locais	100
12. Publicidade por via sonora	Mensal	N.º de equipamentos emissores de som	100
13. Anúncios afixados em postes de identificação de logradouros nas vias públicas	Anual	N.º de unidades	12
14. Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não enquadráveis nos itens anteriores	Anual	Por espécie	100

Observação: (**) A Taxa incide, neste caso, uma única vez por período, independentemente da quantidade de anúncios veiculada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. Juntado nesta data 10/05/1977 rubricado sob

folha n.º 57/60 de 04/05/1977 a 21 h. 12



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	59	de proc.
Nº.	755	de 1998
Of. funcionário	L. A. L.	

PL 755/98
26/04/99

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a legislação que regula a Taxa de Fiscalização de Anúncios, constando das fls. 54/58 mensagem aditiva substituindo as tabelas encaminhadas com a proposta original.

O projeto tem por objetivo simplificar o modo de cálculo do tributo e, com esta finalidade, deixa de levar em consideração a distinção entre anúncio luminoso e não luminoso, iluminado e não iluminado, localizado ou não localizado no estabelecimento do contribuinte, elencando em suas tabelas I e II os tipos de anúncios sujeitos à incidência da Taxa e revogando os arts. 7º, 8º e 9º da Lei n. 9.806/84, que atualmente disciplinam a matéria.

Cria-se, ainda, o período de incidência mensal do tributo para a hipótese, entre outras, de anúncios em quadros próprios para a afixação de cartazes murais ("out door") não localizados no estabelecimento, a ser recolhido uma única vez por período, independentemente da quantidade de anúncios veiculada.

A proposta disciplina, também, o lançamento da Taxa que, via de regra é efetuado pelo próprio contribuinte, exceto nos casos de incidência anual, em que a Administração pode, a seu critério, efetuá-lo de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, pelo que propõe-se a revogação da Lei n. 10.814/89.

Por fim, modifica-se a redação dos arts. 15 e 17 da Lei n. 9.806/84, a fim de adequar os valores das multas a serem aplicadas por descumprimento das obrigações principal e acessórias da Taxa.

O projeto regulamenta matéria tributária relativa ao cálculo, lançamento e arrecadação da Taxa de Fiscalização de Anúncios, devida em razão do exercício do poder de polícia do Município na fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios na vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público, razão pela qual foram realizadas duas audiências públicas, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município, como se vê às fls. 12 a 53.

Mfg/impl0755-8



Câmara Municipal de São Paulo

A propositura está amparada no art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município e no art. 10, VII, da Lei n. 12.395/97, repetido na Lei n. 12.699/98 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor) que, ao dispor sobre as diretrizes da receita permite a apresentação de projetos de lei propondo alterações na área de administração tributária, especificamente com relação à revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo. Diante do exposto, o projeto é LEGAL e pode prosseguir.

Marcella F. Giacaglia
Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

Luiz E. de S.S. Thiago
Luiz E. de S.S. Thiago (Assessor
Técnico Legislativo Chefe – Subst.)

Encaminhe-se, em 11/6/94

De acordo para emissão de relatório
em, 1/1/

Roberto Tripoli
Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

Relator
Relator

1. O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 1.234, de 1964, e pelo artigo 1º da Lei nº 1.235, de 1964, resolveu, em sessão ordinária, realizada em 15 de setembro de 1999, aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Educação, conforme consta do Relatório de Sessão em anexo.

2. O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 1.234, de 1964, e pelo artigo 1º da Lei nº 1.235, de 1964, resolveu, em sessão ordinária, realizada em 15 de setembro de 1999, aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Educação, conforme consta do Relatório de Sessão em anexo.

3. O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 1.234, de 1964, e pelo artigo 1º da Lei nº 1.235, de 1964, resolveu, em sessão ordinária, realizada em 15 de setembro de 1999, aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Educação, conforme consta do Relatório de Sessão em anexo.

4. O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 1.234, de 1964, e pelo artigo 1º da Lei nº 1.235, de 1964, resolveu, em sessão ordinária, realizada em 15 de setembro de 1999, aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Educação, conforme consta do Relatório de Sessão em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUem, juntados nesta data ^{para os fins de informação} rubricados sob
folhas da n° 61 e 62 15/09/99 a)

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



PUBLIQUE-SE EM

14/9/1998

Folha nº. -61-	do proc.
nº. 755	de 1998
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI	
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0963/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 755/98.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a legislação que regula a Taxa de Fiscalização de Anúncios, constando das fls. 54/58 mensagem aditiva substituindo as tabelas encaminhadas com a proposta original.

O projeto tem por objetivo simplificar o modo de cálculo do tributo e, com esta finalidade, deixa de levar em consideração a distinção entre anúncio luminoso e não luminoso, iluminado e não iluminado, localizado ou não localizado no estabelecimento do contribuinte, elencando em suas tabelas I e II os tipos de anúncios sujeitos à incidência da Taxa e revogando os arts. 7º, 8º e 9º da Lei n. 9.806/84, que atualmente disciplinam a matéria.

Cria-se, ainda, o período de incidência mensal do tributo para a hipótese, entre outras, de anúncios em quadros próprios para a afixação de cartazes murais ("out door") não localizados no estabelecimento, a ser recolhido uma única vez por período, independentemente da quantidade de anúncios veiculada.

A proposta disciplina, também, o lançamento da Taxa que, via de regra é efetuado pelo próprio contribuinte, exceto nos casos de incidência anual, em que a Administração pode, a seu critério, efetuá-lo de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, pelo que propõe-se a revogação da Lei n. 10.814/89.

Por fim, modifica-se a redação dos arts. 15 e 17 da Lei n. 9.806/84, a fim de adequar os valores das multas a serem aplicadas por descumprimento das obrigações principal e acessórias da Taxa.

O projeto regulamenta matéria tributária relativa ao cálculo, lançamento e arrecadação da Taxa de Fiscalização de Anúncios, devida em razão do exercício do poder de polícia do Município na fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios na vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público, razão pela qual foram realizadas duas audiências públicas, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município, como se vê às fls. 12 a 53.

Mfg/pl0755-8

17 - RELCOM
17-0488/1999



Folha nº. - 62	do proc.
nº. 755	de 19 98
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI	
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A propositura está amparada no art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município e no art. 10, VII, da Lei n. 12.395/97, repetido na Lei n. 12.699/98 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor) que, ao dispor sobre as diretrizes da receita permite a apresentação de projetos de lei propondo alterações na área de administração tributária, especificamente com relação à revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo. Diante do exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

A A.T.M. a pedido.
Em. 16/3/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.120

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data por p/ informação documento rubricado sob
folha n.º 63/3409/99

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	63	de pros.
Assinatura	[Assinatura]	
Data	19 98	

ROD.:28 FOLHA:106 TAQ.:Denise SESSÃO:316 SO
ORADOR: APARTEANTE:

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070
DATA:28.09.99

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, como fica o meu requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) -

Passemos ao processo de votação dos itens 181, 182, 183, 184, 188, 189, 191 e 195 da pauta.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - r.

Presidente, como fica o meu requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - A

votação será em bloco. Os Srs. Vereadores que concordarem votarão "sim"...

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, como fica o meu requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - ...

os que não concordarem votarão "não". Pelo painel eletrônico.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Como

fica o meu requerimento, Sr. Presidente? Sr. Presidente, como fica o meu requerimento?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	64	de proc.
n.º	758	de 19 98
Assinatura		

ROD.:28 FOLHA:111

TAQ.:Denise

SESSÃO:316 SO

ORADOR:

APARTEANTE:

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
DATA:28/06/98 Registro 11.070

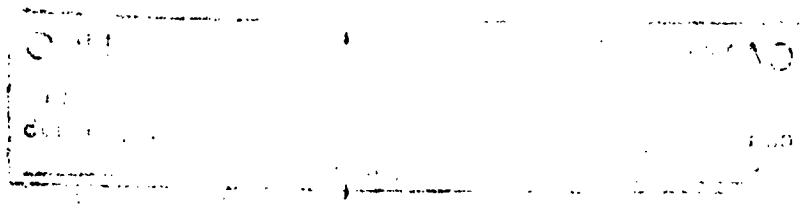
O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - V.Exa. está presidindo a sessão neste momento, o resultado já foi proclamado e o voto de V.Exa. não está computado. No meu entendimento, cabe uma ação de justiça que certamente a bancada do PT entrará para invalidar esta votação.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) -
Muito bem.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem sobre o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) -
Foram aprovados os Projetos de lei: 450/93, da forma original; 755/98, da forma original; 756/98, também da forma original; 757/98, também da forma original; 45/99, também da forma original; 212/99, também da forma original; 413/98, também da forma original; 324/99, também da forma original.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

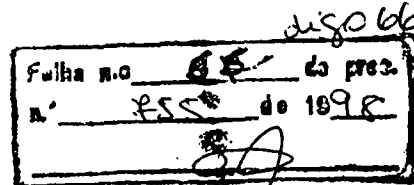


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 65271 e folha de informação sob
n.º -7228/12/99 a (1)

ANA PAULA KARROZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.870

Folha n.º 65 do proc.
n.º 455 de 1998



Votação em Bloco dos Projetos Agrupados ^(Art. 1º, III, da Lei nº 13.005/2014) de Chefia Técnica

Registro 11.020 8553/2

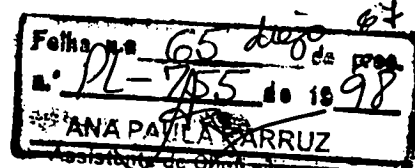
316ª SESSÃO ORDINÁRIA

Nº Sessão: 248

N° Vot.: 3

Data Sessão: 28/09/1999

[illegible]



65

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 755/98- do Executivo

113ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 291

Nº Vot.: 21

Data Sessão: 27/12/1999

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			ABST.				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	NÃO				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	NÃO				
PPS	SP	ASSIR PEREIRA	NÃO				
PSDB	SP	AURÉLIO NOMURA	NÃO				
PL	SP	CARMINO PEPE	NÃO				
PSDB	SP	ÉDER JOFRE	NÃO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NÃO				
PSDB	SP	JORGE TABA	NÃO				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	NÃO				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	NÃO				
PSB	SP	RUBENS CALVO	NÃO				
PC DO B	SP	VITAL NOLASCO	NÃO				
PTB	SP	ALAN LOPES	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PTB	SP	AMORIM	SIM				
PL	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PFL	SP	AURELINO DE ANDRADE	SIM				
PPB	SP	BRASIL VITA	SIM				
PTB	SP	BRUNO FÉDER	SIM				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PPB	SP	COSME LOPES	SIM				
PPB	SP	DITO SALIM	SIM				
PPB	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PPB	SP	EMÍLIO MENECHINI	SIM				
PMDB	SP	GOULART	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PMDB	SP	IVO MORGANTI	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PST	SP	JOSÉ IZAR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PMDB	SP	LÍDIA CORREA	SIM				
PL	SP	LUIZ PASCHOAL	SIM				
PPB	SP	MARIO DIAS	SIM				
PMDB	SP	MIGUEL COLASUONNO	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIE	SIM				
PTB	SP	NATALÍCIO BEZERRA	SIM				
PPS	SP	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PT	SP	TEREZA LAJOLO	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PT	SP	VALFREDO FERREIRA	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				

Presid.: ARMANDO MELLÃO NETO
1º Vice.: *
1º Secr.: MOHAMAD SAID MOURAD

Votos Sim: 40

Votos Não: 12

Votos Abst: 1

Total: 53

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 27/12/99 - 20:07

Folha nº 66 de 68
PL-755 de 1998
ANA PAULA VARRUZ
Assessora de Comunicação

CÓPIA DA SESSÃO
- DE -
27 DEZ 1999
TEQUIGRAFIA

EMENDA Nº 1, DE 1999,
AO PROJETO DE LEI Nº 755, DE 1998

APROVADO
27 DEZ 1999
PRESIDENTE

No Projeto em epígrafe, inclua-se o seguinte artigo, como
Disposição Transitória:

" DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Não será considerada hipótese de incidência para fins de cálculos da Taxa de Fiscalização de Anúncios, os anúncios veiculados em próprios municipais e aqueles decorrentes de contratos celebrados com o Poder Público Municipal, suas entidades da administração direta, indireta e fundacional, mediante procedimento licitatório, anteriormente à data da promulgação desta lei e cujas cláusulas estejam em vigor, delas constando expressamente a obrigação assumida pela contratada, de arcar com o custo operacional de fiscalização, controle, inspeção ou vistorias."

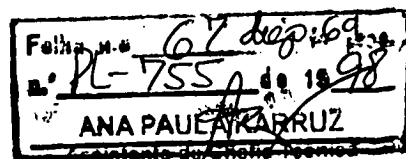
JUSTIFICATIVA

A presente emenda quer tão somente compatibilizar o texto legal com os efeitos jurídicos emanados da lei nº 9.806/84, incidentes sobre os de contratos celebrados com o Poder Público, evitando-se, assim, confusão jurídica.

Sala das Sessões, em

MYRYAM ATHIE

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (1 through 21) indicating specific amendments or votes.



VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda nº 01 ao PI nº 755/98 - Ver. Myryam Athie

113ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 291

Nº Vot.: 3

67

Data Sessão: 27/12/1999

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	ABST.				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	ABST.				
PPS	SP	ASSIR PEREIRA	ABST.				
PSDB	SP	AURÉLIO NOMURA	ABST.				
PL	SP	CARMINO PEPE	ABST.				
PSDB	SP	ÉDER JOFRE	ABST.				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	ABST.				
F	SP	JORGE TABA	ABST.				
F	SP	PIERRE DE FREITAS	ABST.				
PSB	SP	RUBENS CALVO	ABST.				
PPB	SP	SALIM CURIATI	ABST.				
PC DO B	SP	VITAL NOLASCO	ABST.				
PPB	SP	DOMINGOS DISSEI	NÃO				
PTB	SP	ALAN LOPES	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PTB	SP	AMORIM	SIM				
PL	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PFL	SP	AURELINO DE ANDRADE	SIM				
PPB	SP	BRASIL VITA	SIM				
PTB	SP	BRUNO FÉDER	SIM				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PPB	SP	COSME LOPES	SIM				
PPB	SP	DITO SALIM	SIM				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PPB	SP	EMÍLIO MENEZINI	SIM				
PMDB	SP	GOULART	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PMDB	SP	IVO MORGANTI	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PST	SP	JOSÉ IZAR	SIM				
	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PMDB	SP	LÍDIA CORREA	SIM				
PL	SP	LUIZ PASCHOAL	SIM				
PPB	SP	MARIO DIAS	SIM				
PMDB	SP	MIGUEL COLASUONNO	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIE	SIM				
PTB	SP	NATALÍCIO BEZERRA	SIM				
PPS	SP	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PT	SP	TEREZA LAJOLO	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PT	SP	VALFREDO FERREIRA	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				

28 DEZ 1999
TAQUIGRAFIA

Presid.: ARMANDO MELLÃO NETO
1º Vice.: *
1º Secr.: MOHAMAD SAID MOURAD

Votos Sim: 39
Votos Não: 1
Votos Abst: 12

Total: 52

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 27/12/99 - 20:14

**EMENDA Nº 2, DE 1999,
AO PROJETO DE LEI Nº 755, DE 1998.**

Folha nº 68 de 68
 Nº PL-755 de 1998
PROV. 13
 ANA PAULA KARRUZ
 Assistente de Chefe Técnica
 Registro 11.070
 27 DEZ 1999
 PRESIDENTE

No Projeto em epígrafe, inclua-se na Tabela I as seguintes disposições:

" TABELA I

7. Anúncios afixados em pontos
de ônibus e abrigos.

Anual

Nº de
unidades

50 70 140
CÓPIADO NA SEÇÃO
 - DE -
 27 DEZ 1999
 TAQUIGRAFIA

JUSTIFICATIVA

A inclusão do item 7 à Tabela I contempla o disposto tanto no § 2º do Artigo 1º quanto na alínea "c" do § 3º do mesmo artigo.

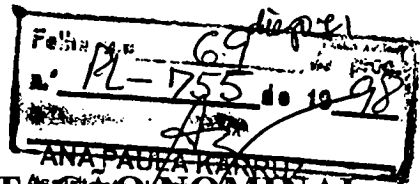
A própria lei, em seu § 1º do Art. 1º já faz a salvaguarda das cobranças mesmo não havendo nas tabelas as especificações precisas do anúncio.

Todavia isso não inibiu que a proposta contivesse especificações precisas para fins de incidência da Taxa de Fiscalização.

Sala das Sessões, em

MYRYAM ATHIÉ
MYRYAM ATHIÉ

(1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) (16) (17) (18) (19) (20)



VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda nº 02 ao Pl nº 755/98 - Ver. Myryam Athie

113ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

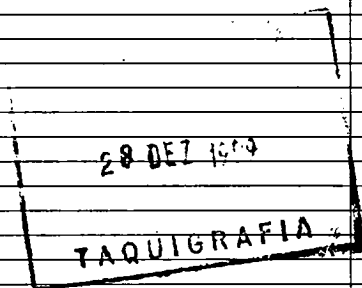
69

Nº Sessão: 291

Nº Vot.: 4

Data Sessão: 27/12/1999

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	ABST.				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	ABST.				
PSDB	SP	AURÉLIO NOMURA	ABST.				
PSDB	SP	ÉDER JOFRE	ABST.				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	ABST.				
PSB	SP	JORGE TABA	ABST.				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	ABST.				
SP	SP	RUBENS CALVO	ABST.				
PPB	SP	SALIM CURIATI	ABST.				
PC DO B	SP	VITAL NOLASCO	ABST.				
PL	SP	CARMINO PEPE	NÃO				
PPB	SP	DOMINGOS DISSEI	NÃO				
PT	SP	TEREZA LAJOLO	NÃO				
PTB	SP	ALAN LOPES	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PTB	SP	AMORIM	SIM				
PL	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PPS	SP	ASSIR PEREIRA	SIM				
PFL	SP	AURELINO DE ANDRADE	SIM				
PPB	SP	BRASIL VITA	SIM				
PTB	SP	BRUNO FÉDER	SIM				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PPB	SP	COSME LOPES	SIM				
PPB	SP	DITO SALIM	SIM				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PPB	SP	EMÍLIO MENEGHINI	SIM				
PMDB	SP	GOULART	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PMDB	SP	IVO MORGANTI	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
SP	SP	JOSÉ IZAR	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PMDB	SP	LÍDIA CORREA	SIM				
PL	SP	LUIZ PASCHOAL	SIM				
PPB	SP	MARIO DIAS	SIM				
PMDB	SP	MIGUEL COLASUONNO	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIE	SIM				
PTB	SP	NATALÍCIO BEZERRA	SIM				
PPS	SP	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PT	SP	VALFREDO FERREIRA	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				



Presid.: ARMANDO MELLÃO NETO
1º Vice.: *
1º Secr.: MOHAMAD SAID MOURAD

Votos Sim: 38

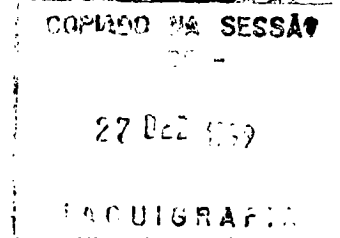
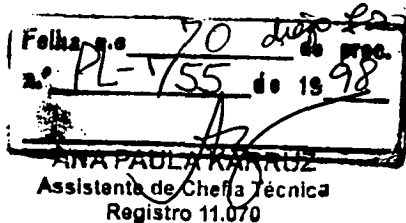
Votos Não: 3

Votos Abst: 10

Total: 51

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

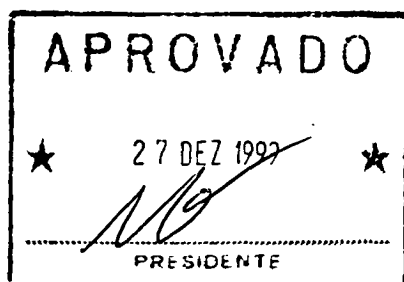
Emissão em: 27/12/99 - 20:16



Câmara Municipal de São Paulo

70

EMENDA Nº. 03/99 AO PROJETO DE LEI Nº. 755/98



Inserir novo artigo onde
melhor couber, de acordo
com as técnicas de
elaboração legislativa.

Artigo 1º Fica criado novo artigo, onde melhor couber, de acordo com as técnicas de elaboração legislativa com a seguinte redação:

“Artigo - Os novos registros de anúncios indicativos da atividade sediada no local, no cadastro de anúncios – CADAN, somente serão efetuados mediante verificação e confirmação da regularização da edificação e do uso junto ao cadastro de edifícios – CEDI.”

Sala das Sessões,

Aldair



Folha n.º 71 de 79
n.º PL-755 de 18.98
A2

ANA PAULA KARATZ
VOTAÇÃO NOMINAL
Registro 11.070

Emenda nº 03 ao PI nº 755/98 - Ver. Aldaiza Sposati

113ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 291

Nº Vot.: 5

71

Data Sessão: 27/12/1999

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	ABST.				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	ABST.				
PSDB	SP	AURÉLIO NOMURA	ABST.				
PSDB	SP	ÉDER JOFRE	ABST.				
PMDB	SP	JOOJI HATO	ABST.				
PSB	SP	JORGE TABA	ABST.				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	ABST.				
PSB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	ABST.				
PSB	SP	RUBENS CALVO	ABST.				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	ABST.				
PC DO B	SP	VITAL NOLASCO	ABST.				
PTB	SP	AMORIM	NÃO				
PTB	SP	BRUNO FÉDER	NÃO				
PL	SP	CARMINO PEPE	NÃO				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	NÃO				
PPB	SP	COSME LOPES	NÃO				
PPB	SP	DITO SALIM	NÃO				
PPB	SP	DOMINGOS DISSEI	NÃO				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	NÃO				
PPB	SP	EMÍLIO MENEGHINI	NÃO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NÃO				
PPB	SP	MÁRIO DIAS	NÃO				
PTB	SP	NATALÍCIO BEZERRA	NÃO				
PTB	SP	ALAN LOPES	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PL	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PPS	SP	ASSIR PEREIRA	SIM				
PFL	SP	AURELINO DE ANDRADE	SIM				
PPB	SP	BRASIL VITA	SIM				
PMDB	SP	GOULART	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	IVO MORGANTI	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PST	SP	JOSÉ IZAR	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PMDB	SP	LÍDIA CORREA	SIM				
PMDB	SP	MIGUEL COLASUONNO	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIE	SIM				
PPS	SP	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PT	SP	TEREZA LAJOLO	SIM				
PT	SP	VALFREDO FERREIRA	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				

COPIADA DA SESSÃO
28 DEZ 1999
TAQUIGRAFI

Presid.: ARMANDO MELLÃO NETO
1º Vice.: *
1º Secr.: MOHAMAD SAID MOURAD

Votos Sim: 29

Votos Não: 12

Votos Abst: 11

Total: 52

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 27/12/99 - 20:19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 72 - diep 14

do processo nº PL-755 de 19 98 28 12 99 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

72

À Comissão de

Trânsito, Transporte e Atividade Econômica:

Para Redação Final, tendo em vista a aprovação em 2ª discussão e votação do projeto original (fls. 03 a 08), inclusa a mensagem aditiva (fls. 56 a 58), considerando-se as alterações aduzidas pela aprovação das emendas de n.º 01 e 02, de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, e 03, da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, todos aprovados na 113ª Sessão Extraordinária, de 27 de dezembro do corrente.

27/12/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

*Recebido no Conselho de São Paulo - Transporte e
Atividade Econômica em 28/12/99*

Ao nobre Vereador Durvalino de Andrade
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

28 12 99

PRESIDENTE

SEGUE M..... juntado S..... nesta data, *dois*..... documento S..... e papel para informação, rubricado S.....

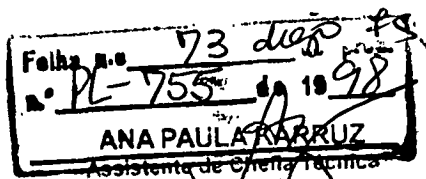
sob folha S..... nº *-75-a-79-e 80*.....

Em *28* / *12* / *99*.....

(a).....

AP
ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

28 DEZ 1999



PARECER Nº
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
755/98

Trata da redação final do projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo, que visa alterar a legislação da Taxa de Fiscalização de Anúncios.

Votado o texto original, foram acolhidas 3 emendas, incumbindo a esta Comissão, conforme determina o artigo 259 do Regimento Interno, a redação final. Passamos, então, à análise da matéria.

A emenda nº 1 objetiva incluir artigo, com caráter transitório, eis que trata de anúncios decorrentes de contratos celebrados anteriormente à transformação do presente projeto em lei. Ressalte-se que, apesar de a emenda determinar a inclusão do artigo em capítulo específico referente à Disposição Transitória, entendemos que não há necessidade de divisão em capítulos do texto do projeto, eis que a propositura é relativamente curta, não havendo necessidade de tal separação. Ademais, a ausência de capítulo específico em nada prejudica a intenção do legislador, qual seja a de estabelecer um comando de caráter transitivo. Tal dispositivo está acolhido na redação final, a seguir apresentada, como artigo 8º.

A emenda nº 2 visa incluir na Tabela I, anexa ao projeto, item numerado como 7, tratando de anúncios afixados em pontos de ônibus e abrigos. Esse item está devidamente incluído na respectiva Tabela, apresentada a seguir.

Por fim, a emenda nº 3 dispõe sobre a inclusão de artigo, determinando que os novos registros de anúncios indicativos da atividade sediada no local, no cadastro de anúncios - CADAN, somente serão efetuados mediante verificação e confirmação da regularização da edificação e do uso junto ao cadastro de edifícios - CEDI. Esse artigo está incluído, estando numerado como 6º.

Destarte, conforme regimentalmente determinado, apresentamos a seguir a redação final:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 755/98

Altera a legislação da Taxa de Fiscalização de Anúncios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

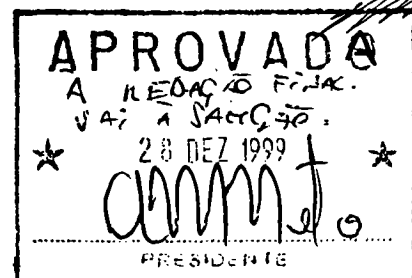
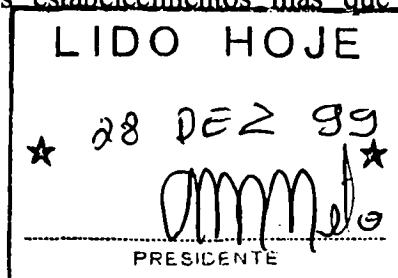
Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Anúncios deverá ser calculada na forma das Tabelas I e II, anexas a esta lei, devendo ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1º - Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 2º - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - Incluem-se, também, nas Tabelas I e II os anúncios:

a) existentes nos estabelecimentos mas que não tenham relação com as atividades



desenvolvidas onde se localizam;

b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;

c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;

d) exibidos em áreas de circulação de centros comerciais ou assemelhados.

§ 4º - A Taxa será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

Art. 2º - A Taxa de Fiscalização de Anúncios, nos casos de incidência anual, será lançada pelos próprios contribuintes, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

Parágrafo único - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - na data de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, para os contribuintes que vierem a se inscrever durante o exercício;

II - a 1º de janeiro de cada exercício, nos exercícios subseqüentes.

Art. 3º - Tratando-se de incidência anual, a Taxa poderá ser recolhida parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 1º - Para o recolhimento da Taxa adotar-se-á o valor mensal da Unidade Fiscal de Referência - UFIR vigente na data do respectivo vencimento.

§ 2º - Para a quitação antecipada da Taxa, adotar-se-á o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR vigente no mês de pagamento.

§ 3º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 4º - Tratando-se de incidência mensal, o sujeito passivo deverá calcular o valor da Taxa tomando por base o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR vigente no mês de incidência, recolhendo-a na forma e prazos regulamentares, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, na quitação antecipada da Taxa tomar-se-á o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR vigente no mês do pagamento.

Art. 5º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando efetuado de ofício, considera-se regulamente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, como definido em lei, a seus familiares, prepostos ou empregados.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento da Taxa.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega.

das notificações-recibos nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

Art. 6º - Os novos registros de anúncios indicativos da atividade sediada no local, no cadastro de anúncios - CADAN, somente serão efetuados mediante verificação e confirmação da regularização da edificação e do uso junto ao cadastro de edifícios - CEDI.

Art. 7º - Os artigos 15 e 17 da Lei nº 9.806, de 27 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento da Taxa, na época do seu vencimento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

II - recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

III - em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele”.

“Art. 17 - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

II - infrações relativas às declarações de dados de natureza tributária: multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissões de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;

III - infrações relativas à ação fiscal: multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que recusarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da Taxa;

IV - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.”.

Art. 8º - Não será considerada hipótese de incidência para fins de cálculos da

Taxa de Fiscalização de Anúncios, os anúncios veiculados em próprios municipais e aqueles decorrentes de contratos celebrados com o Poder Público Municipal, suas entidades da administração direta, indireta e fundacional, mediante procedimento licitatório, anteriormente à data da promulgação desta lei e cujas cláusulas estejam em vigor, delas constando expressamente a obrigação assumida pela contratada, de arcar com o custo operacional de fiscalização, controle, inspeção ou vistorias.

76

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário, e em especial os artigos 7º, 8º e 9º e as Tabelas I a V da Lei nº 9.806, de 27 de dezembro de 1984 e a Lei nº 10.814, de 28 de dezembro de 1989.

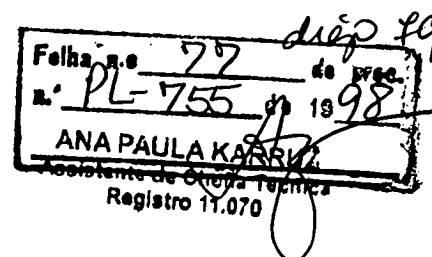
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

Presidente

Relator

The block contains two handwritten signatures. The first signature, corresponding to the 'Presidente' label, is a complex, stylized cursive signature. The second signature, corresponding to the 'Relator' label, is also a cursive signature, appearing to read 'A. Lacerda'.

TABELA I



Tipo de Anúncio	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Taxa Unitária (em UFIR) Área do anúncio em m²		
			Até 5m²	Acima de 5m² até 20 m²	Acima de 20 m²
1. Anúncios, próprios ou de terceiros, localizados no estabelecimento; anúncios em locais onde se realizem quaisquer atividades de diversões públicas ou em estações, galerias, "shopping-centers", "outlets", hipermercados e similares	Anual	Nº de unidades	80	120	240
2. Anúncios afixados em relógios, termômetros, medidores de poluição e similares	Anual	Nº de unidades	100	140	280
3. Anúncios animados (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogo de luzes ou com luz intermitente) e/ou com movimento(*)	Anual	Nº de unidades	140	260	360
4. Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens por processo mecânico ou eletromecânico(*)	Anual	Nº de unidades	240	360	720
5. Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens utilizando-se de projeções de "slides", películas, videoteipes e similares(*)	Anual	Nº de unidades	720	1.200	2.000
6. Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens utilizando-se de painéis eletrônicos e similares(*)	Anual	Nº de unidades	800	1.500	2.200
7. Anúncios afixados em pontos de ônibus e abrigos	Anual	Nº de unidades	50	70	140

Observação: (*) A Taxa incide, nestes casos, uma única vez por período, independentemente da quantidade de anúncios veiculada.

TABELA II

Tipo de Anúncio	Período de incidência	Unidades taxadas	Taxa Unitária (em UFIR)
1. Anúncios em quadros próprios para afixação de cartazes murais ("out-door") não localizados no estabelecimento(**)	Mensal	Nº de quadros	10
2. Produtos e artigos com ou sem inscrições utilizados como meio de propaganda ou serviços	Anual	Nº de unidades	100
3. Quadros-negros, quadros de aviso, inclusive quadros móveis transportados por pessoas	Mensal	Nº de unidades	5
4. Anúncios provisórios, com prazo de exposição de até 60 (sessenta) dias	Mensal	Nº de unidades	40
5. Anúncios internos ou externos, em veículos de transporte em geral	Anual	Nº de unidades	50
6. Anúncios por meio de projeções luminosas, filmes e assemelhados	Anual	Nº de unidades	150
7. Publicidade por meio de circuito interno de televisão	Anual	Nº de canais	250
8. Anúncios por sistemas aéreos de qualquer tipo	Mensal	Nº de unidades	50
9. Mostruários	Anual	Nº de unidades	100
10. Pinturas, adesivos, letras, ou desenhos autocolantes aplicados em mobiliários em geral (mesas, cadeiras, balcões e similares)	Anual	Nº de unidades	5
11. Anúncios em folhetos ou programas impressos em qualquer material e distribuídos por qualquer meio	Mensal	Nº de locais	100
12. Publicidade por via sonora	Mensal	Nº de equipamentos emissores de som	100
13. Anúncios afixados em postes de identificação de logradouros nas vias públicas	Anual	Nº de unidades	12
14. Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não enquadráveis nos itens anteriores	Anual	Por espécie	100

Observação: (**) A Taxa incide, neste caso, uma única vez por período, independentemente da quantidade de anúncios veiculada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-79- dep 81

do processo nº PL 755 de 19 98 28, 12, 99 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.079

À Leg.3

Senhora Chefe:

A Redação Final de fls. 73-78 foi lida e aprovada na 353ª Sessão Ordinária, de 28/12/99, estando em condições de ser enviada à sanção.

Em 28/12/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Téo. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

28/12/99
19:55 

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

28/12/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

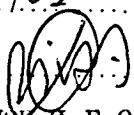
28/12/99


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 82/94

Em 03.01.2000

(a) 

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Processo

Folha n.º	80	do proc.
N.º	755	da 1998
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEPUTADO
ASSISTENTE PARLAMENTAR

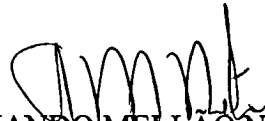
São Paulo, 28 de dezembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0609/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 755/98, de autoria desse Executivo, que altera a legislação da Taxa de Fiscalização de Anúncios, e dá outras providências.

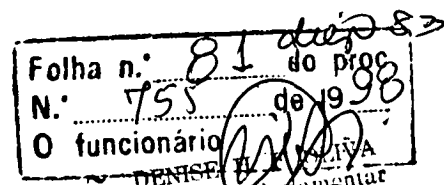
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: Tabelas I e II.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0609/1999

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 755/98). (Executivo). Altera a legislação da Taxa de Fiscalização de Anúncios, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Anúncios deverá ser calculada na forma das Tabelas I e II, anexas a esta lei, devendo ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares. § 1º - Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado. § 2º - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor. § 3º - Incluem-se, também, nas Tabelas I e II os anúncios: a) existentes nos estabelecimentos mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam; b) veiculados em áreas comuns ou condominiais; c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros; d) exibidos em áreas de circulação de centros comerciais ou assemelhados. § 4º - A Taxa será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado. Art. 2º - A Taxa de Fiscalização de Anúncio, nos casos de incidência anual, será lançada pelos próprios contribuintes, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários. Parágrafo único - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido: I - na data de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, para os contribuintes que vierem a se inscrever durante o exercício; II - a 1º de janeiro de cada exercício, nos exercícios subsequentes. Art. 3º - Tratando-se de incidência anual, a Taxa poderá ser recolhida parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento. § 1º - Para o recolhimento da Taxa adotar-se-á o valor mensal da Unidade Fiscal de Referência - UFIR vigente na data do respectivo vencimento. § 2º -



Folha n.º	82	do proc.
N.º	755	de 1998
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

DENISE M. V. L. A.
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Para a quitação antecipada da Taxa, adotar-se-á o valor da Unidade Fiscais de Referência – UFIR vigente no mês de pagamento. § 3º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência – UFIR. Art. 4º - Tratando-se de incidência mensal, o sujeito passivo deverá calcular o valor da Taxa tomando por base o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR vigente no mês de incidência, recolhendo-a na forma e prazos regulamentares, independentemente de prévia notificação. Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, na quitação antecipada da Taxa tomar-se-á o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR vigente no mês do pagamento. Art. 5º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, observadas as disposições contidas em regulamento. § 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, como definido em lei, a seus familiares, prepostos ou empregados. § 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibos e das datas de vencimento da Taxa. § 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente. 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibos nas agências postais. § 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais. § 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento. Art. 6º - Os novos registros de anúncios indicativos da atividade sediada no local, no cadastro de anúncios - CADAN, somente serão efetuados mediante verificação e confirmação da regularização da edificação e do uso junto ao cadastro de edifícios - CEDI. Art. 7º - Os artigos 15 e 17 da Lei nº



Folha n.º	83	de	85
N.º	755	do proc.	de 1998
O funcionário	OLIVA		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

9.806, de 27 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 15 – Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento da Taxa, na época do seu vencimento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos: I – recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor; II – recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor; III – em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele”. “Art. 17 – As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades: I – infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início; II – infrações relativas às declarações de dados e natureza tributária: multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissões de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares; III – infrações relativas à ação fiscal: multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR, aos que recusarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da Taxa; IV – infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIR.”. Art. 8º - Não será considerada hipótese de incidência para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização de Anúncios, os anúncios veiculados em próprios municipais e aqueles decorrentes de contratos celebrados com o Poder Público Municipal, suas entidades da administração direta, indireta e fundacional, mediante procedimento licitatório, anteriormente à data da promulgação desta lei e cujas cláusulas estejam em vigor, delas constando expressamente a obrigação assumida pela contratada, de arcar com o custo operacional



Folha n.º 84 de 286
N.º 755 do proc.
O funcionário
PENSE
SISTEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de fiscalização, controle, inspeção ou vistorias. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário, e em especial os artigos 7º, 8º e 9º e as Tabelas I a V da Lei nº 9.806, de 27 de dezembro de 1984 e a Lei nº 10.814, de 28 de dezembro de 1989. Eu, JOSE CRISTINO SOUZA SANTO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 28 de dezembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, SONIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Amme
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	85	do proc.
N.º	YSS	de 98
O funcionário	DENISE H. F. OLIVA	
Assistente Parlamentar		

LEI Nº 12.964 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera a legislação da Taxa de Fiscalização de Anúncios, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Anúncios deverá ser calculada na forma das Tabelas I e II, anexas a esta lei, devendo ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1º - Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 2º - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - Incluem-se, também, nas Tabelas I e II os anúncios:

- a) existentes nos estabelecimentos mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
- b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;
- c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
- d) exibidos em áreas de circulação de centros comerciais ou assemelhados.

§ 4º - A Taxa será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

Art. 2º - A Taxa de Fiscalização de Anúncio, nos casos de incidência anual, será lançada pelos próprios contribuintes, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

Parágrafo único - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - na data de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, para os contribuintes que vierem a se inscrever durante o exercício;

II - a 1º de janeiro de cada exercício, nos exercícios subseqüentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - Tratando-se de incidência anual, a Taxa poderá ser recolhida parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 1º - Para o recolhimento da Taxa adotar-se-á o valor mensal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR vigente na data do respectivo vencimento.

§ 2º - Para a quitação antecipada da Taxa, adotar-se-á o valor da Unidade Fiscais de Referência – UFIR vigente no mês de pagamento.

§ 3º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência – UFIR.

Art. 4º - Tratando-se de incidência mensal, o sujeito passivo deverá calcular o valor da Taxa tomando por base o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR vigente no mês de incidência, recolhendo-a na forma e prazos regulamentares, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, na quitação antecipada da Taxa tomar-se-á o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR vigente no mês do pagamento.

Art. 5º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, como definido em lei, a seus familiares, prepostos ou empregados.

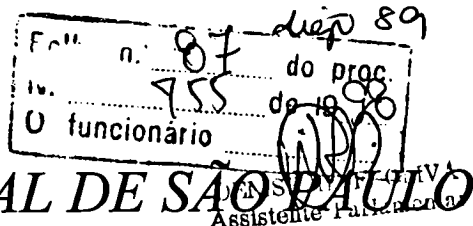
§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibos e das datas de vencimento da Taxa.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibos nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

Art. 6º - Os novos registros de anúncios indicativos da atividade sediada no local, no cadastro de anúncios - CADAN, somente serão efetuados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

mediante verificação e confirmação da regularização da edificação e do uso junto ao cadastro de edifícios - CEDI.

Art. 7º - Os artigos 15 e 17 da Lei nº 9.806, de 27 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento da Taxa, na época do seu vencimento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I – recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

II – recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

III – em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele”.

“Art. 17 – As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

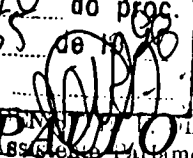
II – infrações relativas às declarações de dados e natureza tributária: multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissões de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;

III – infrações relativas à ação fiscal: multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR, aos que recusarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonégarem documentos para apuração da Taxa;

IV – infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIR.”.

Art. 8º - Não será considerada hipótese de incidência para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização de Anúncios, os anúncios veiculados em próprios municipais e aqueles decorrentes de contratos celebrados com o Poder Público Municipal, suas entidades da administração direta, indireta e fundacional, mediante procedimento licitatório, anteriormente à data da promulgação desta lei e cujas cláusulas estejam em vigor, delas constando expressamente a obrigação assumida pela contratada, de arcar com o custo operacional de fiscalização, controle, inspeção ou vistorias.



Folha n.º	88	do proc.
N.º	755	de 1999
O funcionário		

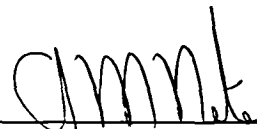
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário, e em especial os artigos 7º, 8º e 9º e as Tabelas I a V da Lei nº 9.806, de 27 de dezembro de 1984 e a Lei nº 10.814, de 28 de dezembro de 1989.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 1999.

O Presidente,



jcss.



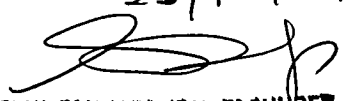
Folha n.º	89	do Proc.º	91
N.º	755	de	1998
O funcionário	LIVIA		
Assinatura	penha		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 609/99 , de
28/12/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 755/98 ,
de autoria do Executivo.

Anexo: Tabelas I e II.

Recebi
28/12/99

SOELLY PENHARRUBIA FAGUNDES

À

ATM

Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a oposição de veto parcial.

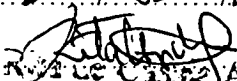
Em, 03/01/2000.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUEM juntados nesta data, 03/01 documentos e papel para informação, rubricado

sob folha nº 93/103

Em 03/01/2000

(a)  André

Assistente Parlamentar

Brasília, 03/01/2000



Prefeitura do Município de São Paulo
Assistente Parlamentar
Registro 100.519
São Paulo, 30 de dezembro de 1999.

Folha n.º 91 de p.º 93
n.º 155 de 1998
Assistente Parlamentar

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 211/99

15 - DOCREC
15-0307/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. e Justiça
P. Urbana, M. M. Ambiente
T. T. e A. T. V. de Economia
Finanças e Orçamento
Senhor Presidente
PRESIDENTE

ACEITO O VETO
24 MAI 2005
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 18/Leg.3/0609/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 28 de dezembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei n.º 755/98.

De autoria deste Executivo, a medida, que altera a legislação da Taxa de Fiscalização de Anúncios, foi aprovada com emendas, apresentadas por ilustres Vereadores dessa Casa de Leis.

EDIÇÃO DE ANAIS
03 JAN 2000
Recebido às 13.02.
- DT. 10 -

Folha n.º 92 de 94
n.º 755 de 1998
Rita de Cássia Andre
Assistente Jurídica
Registro 100.519

Todavia, de acordo com o permitido no art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vejo-me compelido a vetar parcialmente o texto vindo à sanção, por conter dispositivos inconstitucionais, ilegais e contrários ao interesse público.

A impugnação atinge o inteiro teor dos artigos 6º e 8º, assim redigidos:

"Art. 6º - Os novos registros de anúncios indicativos da atividade sediada no local, no Cadastro de Anúncios - CADAN, somente serão efetuados mediante verificação e confirmação da regularização da edificação e do uso junto ao Cadastro de Edifícios - CEDI."

"Art. 8º - Não será considerada hipótese de incidência para fins de cálculos da Taxa de Fiscalização de Anúncios, os anúncios veiculados em próprios municipais e aqueles decorrentes de contratos celebrados com o Poder Público Municipal, suas entidades da administração direta, indireta e fundacional, mediante procedimento licitatório, anteriormente à data da

lit

Folha n.º 93 do 95
de 755 de 1998
Rita de Cassia Andre
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

promulgação desta lei e o presente parecer estejam em vigor, delas constando expressamente a obrigação assumida pela contratada, de arcar com o custo operacional de fiscalização, controle, inspeção e vistorias."

Igualmente, merece ser impugnada a observação constante da Tabela II, que estabelece a incidência da taxa, uma única vez, por período, independentemente da quantidade de anúncios veiculados, em relação aos anúncios em quadros próprios para afixação de cartazes em murais ("out-door").

Abordo, por primeiro, a questão da inconstitucionalidade e ilegalidade, que atingem o artigo 8º.

A redação conferida ao dispositivo abarca a não incidência e a remissão do débito tributário, consubstanciando, na verdade, anistia em relação à Taxa devida em razão de contratos celebrados antes da vigência da lei, que contenham cláusula expressa pela qual a contratada se obriga a assumir o custo operacional de fiscalização, controle, inspeção e vistorias.

Esse dispositivo revela-se desde logo inconstitucional, por afrontar o artigo 5º de nossa Lei

1/12

Folha n.º	94	de 96
n.º	755	de 10 98
Assinado por Rita de Cássia André		

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

Maior, que consagra o princípio da isonomia, todos são iguais perante a lei.

Na espécie, ao conceder apenas a determinados contribuintes os benefícios, a medida confere privilégio a alguns, em detrimento dos demais.

E mais. A desigualdade de tratamento revela-se também ao restringir o favor fiscal aos contratos celebrados até a promulgação da lei, excluindo do benefício os instrumentos assinados posteriormente e da mesma natureza.

Na mesma linha, o artigo 131, II, da Lei Orgânica estabelece ser vedado ao Município:

".....

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou funções por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;"

Deflui, do disposto na Lei Maior da Comuna, a ilegalidade que inquina o dispositivo apontado, por conferir tratamento diferenciado aos contribuintes.

Atz

Forma n.º 95 de 98
n.º 755 de 1998
Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

Ademais, a não incidência consagrada
previsto na propositura - configura, na verdade, hipótese de
imunidade, que somente pode decorrer de previsão
constitucional.

O consagrado mestre José Afonso da Silva,
em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo",
Malheiros Editores, 16ª edição, pág. 695, assim preleciona:

"As imunidades configuram privilégios de
natureza constitucional e não podem
estender-se além das hipóteses
expressamente previstas na Constituição,
que em seu art. 150, VI, veda à União,
Estados, Distrito Federal e Municípios
instituir impostos sobre:

.....

Há outras imunidades específicas, que se
acham nos dispositivos constitucionais
sobre não incidência de determinado
imposto em hipóteses indicadas; onde a
Constituição começa um dispositivo com a
"norma não incidirá", temos um imunidade:
"não incidirá" o imposto de renda sobre
rendimentos....."

(grifei)

fitz

98
6
Folha n.º 96 de 98
n.º 755 de 1998
Rita de Cassia Andre
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

Portanto, apenas nas hipóteses previstas na Constituição é que se admite a imunidade, configurando-se, assim, no artigo 8º da medida, nova inconstitucionalidade impeditiva de sua sanção.

De outra parte, há que se salientar que o artigo 8º não atende ao disposto no artigo 137, § 6º, da Lei Orgânica do Município, que determina:

"§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia." (grifei).

Destarte, por implicar diminuição da receita, sem o competente demonstrativo de seu efeito, o mencionado artigo 8º revela-se, agora sobre outro ângulo, inconstitucional e ilegal, posto que o disposto na Lei Orgânica decorre de igual preceito constante do artigo 165, § 6º, da Constituição da República.

Da mesma forma, não posso referendar o disposto no artigo 6º da propositura, posto que versa sobre matéria estranha ao projeto.

17/12

Folha n.º 97 de 98
n.º 755 de 1098
Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

Da simples leitura do texto decorre a impossibilidade de sua sanção, por ferir o disposto no artigo 7º, I e II, da Lei complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Mencionados dispositivos assim prescrevem:

"Art. 7º

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência e conexão;"
(grifei)

No mesmo sentido a lição de Joaquim de Castro Aguiar, em sua festejada obra "Processo Legislativo Municipal", Editora Forense:

"A emenda substancial, qualquer que ela seja, terá de limitar-se aos interesses contidos no projeto. É sobre o conteúdo do projeto que as emendas substanciais incidem, de sorte que não poderá versar sobre assunto estranho ao que se pretende regulamentar. Se a emenda contém

HA

Folha n.º 98 de 98
n.º 755 de 19 98
Rita de Cássia André

8.

regulamentação de ~~Assim, a Assembleia~~ **Assim, a Assembleia** ao
Registro 100.519
projeto, deixa de ser emenda, porque
assume a natureza de iniciativa.

Exatamente por isso, são inaceitáveis as
emendas, subemendas ou substitutivos que
não tenham relação direta ou imediata com
a matéria da proposição inicial. Ao autor
do projeto - titular da iniciativa -
assiste o direito de reclamar contra a
admissão de emenda estranha ao objeto de
sua proposição.

Se a emenda não se refere diretamente à
matéria do projeto, há propriamente
iniciativa legislativa, pelo que deve ser
destacada, para constituir projeto
autônomo, sujeito à tramitação
regimental." (grifei) (pág. 83/84).

A propositura original versa sobre a
alteração da legislação da Taxa de Fiscalização de Anúncios,
tratando, pois, de matéria tributária e, via de consequência,
orçamentária.

A seu turno, o artigo 6º, introduzido por
emenda, versa sobre novos registros de anúncios no Cadastro
de Anúncios - CADAN, para exigir que esses somente possam ser

[Assinatura]

efetuados após verificação e confirmação de da
edificação e do uso, junto ao Cadastro de Edificações -
CEDI.

A matéria, nos termos propostos, diz respeito à atividade administrativa de inscrição de anúncios no CADAN e à regularidade das edificações e conformidade de seu uso, que diz respeito às posturas edilícias e ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

Não trata, portanto, o dispositivo, de matéria relacionada ao projeto, de natureza tipicamente tributária, devendo, pois, ser expurgado do texto.

Impõe-se, igualmente, veto à observação contida na Tabela II da proposição, que se revela contrária ao interesse público.

De fato, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.806, de 27 de dezembro de 1984 - que continua em vigor - a Taxa é devida pelo exercício do poder de polícia municipal relativo à fiscalização da legislação disciplinadora da exploração ou utilização, por qualquer meio ou processos, de anúncios nas vias e logradouros públicos, em locais deles visíveis ou em locais de acesso ao público.

O parágrafo único define anúncios como quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, sendo que o artigo 2º prescreve que

flth

Feixa n.º 100 de 10/10/83
n.º 755 de 10/10/83
Rita de Cássia André

10

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

quaisquer alterações procedidas acarretarão nova incidência da Taxa.

Entretanto, a observação constante da Tabela II colide com esses dispositivos, ao estabelecer que a Taxa incide uma única vez por período, independentemente da quantidade de anúncios veiculada, em relação aos denominados "out-door".

Se mantida a restrição, haveria um cerceamento ao exercício do poder de polícia, posto que a Taxa incide sobre a mensagem publicitária e, a cada mudança de conteúdo nesta ocorrida, deve o Poder Público exercer a fiscalização, sendo devida novamente a Taxa.

Este é o teor do contido nos artigos 1º e 2º da já mencionada Lei nº 9.806/84.

A manutenção do texto aprovado geraria, pois, dúvidas de interpretação ao contribuinte e à própria fiscalização, situação certamente não desejada pelo legislador e pelo aplicador da lei, por contrariar o interesse público.

Assim, pelas razões aduzidas, vejo-me compelido a vetar parcialmente o texto vindo à sanção.

Com essas considerações, devolvo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, para reexame.

[Assinatura]

Folha n.º 101 de 1998
 n.º 755 de 1998
 Rina de Cassia Andre

11

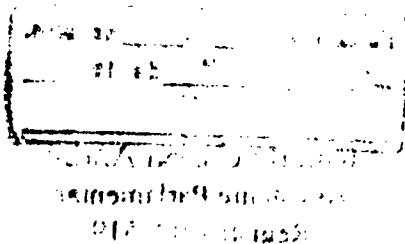
Aproveito a oportunidade para reiterar a
 Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
 CELSO PITTA
 Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
 Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/msmrp

10.11.98
 Veto-75
 CAMARÃO
 10.11.98
 10.11.98
 .n



08/103

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junt. a. documento(s) rubri-

cado(s) sob n.º 102 / 19/01/2000 da requisição sob

Rita de Cássia André

Assistente Parlamentar

Registro 100.519



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 102 *diap 104*

do processo nº 755..... de 19 98..... 19/01... / 2000... (a) ...

Rita de Cássia André

Assistente Parlamentar

Registro 100.519

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Trânsito e Finanças.

Para parecer conjunto quanto ao veto parcial.

19.01.2000

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

PT A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/01/00 às 18:00 hs.

(R)

Às Nobres Versades ITAU CRESS
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de fev de 2000
(Assinatura)
Presidente

CO. OSECEIRO DA
LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 105-105

1000000

1000000

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº de 105 a 105-105

Em 14/02/2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

04/02/2000

PL 0755/98 - Veto Parcial

Trata-se de veto parcial aposto ao projeto de lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa alterar a legislação da Taxa de Fiscalização de Anúncios.

O projeto foi aprovado na 353ª Sessão Ordinária, de 28 de dezembro de 1999, com três emendas, duas delas objetos do presente veto, por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Em suas razões, o Prefeito Municipal veta o artigo 6º, inserido pela emenda nº 3; 8º, inserido pela emenda nº 1 e, por fim, a observação da Tabela II, estabelecendo que a taxa incide uma única vez por período, em relação aos "out-door".

Não obstante as razões elencadas, não assiste razão ao Prefeito.

Em relação ao artigo 6º, o Prefeito alega que a matéria é estranha ao projeto colidindo com a Lei Complementar 95/98, ao exigir que novos registros no Cadastro de Anúncios somente possam ser feitos após a verificação e confirmação da regularidade da edificação e do uso, junto ao Cadastro de Edificações.

Inicialmente, há que se considerar a natureza da Taxa de Fiscalização de Anúncios. Trata-se de uma taxa relativa ao exercício do Poder de Polícia, decorrente da competência municipal para regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade, dispostos no artigo 160, inciso V, da Lei Orgânica do Município. Cabendo-lhe a competência para a regulamentação, lhe cabe a de fiscalização, cujo exercício fundamenta a cobrança da referida Taxa.

Ao regulamentar a publicidade no âmbito do Município, a Lei pode condicionar os anúncios ao preenchimento de alguns requisitos. No caso do artigo 6º vetado, o que o projeto faz é exigir a prova de que o local está regularizado quanto à edificação e ao uso para autorizar o registro de novos anúncios.

Não se trata de matéria relativa ao Código de Obras, ou à Lei de Zoneamento. Trata-se, sim, de se comprovar que a atividade está sendo exercida em consonância com as leis urbanísticas.

Fere o Princípio da Moralidade a Prefeitura permitir o anúncio de uma atividade desenvolvida fora dos padrões exigidos pela legislação municipal e ainda recolher a taxa sobre o anúncio de uma atividade que esteja sendo desenvolvida de modo irregular.

O artigo 6º, portanto, não trata de matéria estranha ao projeto, na medida que esta definição repercute na incidência e no recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncio.

Em relação ao artigo 8º, o Prefeito de fato está com a razão ao alegar que “a redação conferida ao dispositivo abarca a não incidência e a remissão do débito tributário, consubstanciando, na verdade, anistia em relação à taxa devida em razão de contratos celebrados antes da vigência da lei”.

A emenda 3, que se transformou no artigo 8º do projeto, com base na justificativa apresentada, foi feita com o intuito de compatibilizar o texto do projeto com os efeitos jurídicos emanados da Lei 9.806/84.

No entanto, uma análise mais aprofundada da questão demonstra que, de fato, a redação do artigo implica na concessão de uma anistia ou remissão tributária.

A Lei 9.806/84, em seu artigo 4º, prevê as hipóteses de não incidência da taxa em análise. Entre elas, no inciso III, coloca os anúncios e emblemas de entidades públicas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências. Assim, na vigência da lei atual, os anúncios veiculados nos próprios municipais e os decorrentes dos contratos especificados no artigo 8º não constituem hipóteses de não incidência, pois estas incluem apenas as sedes ou dependências das entidades públicas.

O artigo 8º abrange mais situações que o artigo 4º da lei em vigência. Estaria, portanto, concedendo remissão ou anistia das taxas aos que não constituem hipóteses de não incidência aos olhos da Lei 9.806/84.

Trata-se, assim, de um caso de remissão e anistia, ainda que tácita, e, tanto a Lei Orgânica do Município, no artigo 137, § 6º e quanto a Lei 12.878, de 08 de julho de 1999, no artigo 11, exigem a apresentação da estimativa de renúncia de receita nos projetos de lei que impliquem em redução de receita no exercício financeiro de 2000.

Esta estimativa de renúncia de receita não foi apresentada, de modo que o artigo 8º do projeto, como alegado pelo Prefeito, não está em consonância com o ordenamento jurídico municipal.

Em relação à observação da tabela II, o Prefeito após o veto em razão de contrariedade ao interesse público, de modo que a avaliação deste cabe às comissões de mérito.

Entretanto, causa estranheza a aposição do veto quanto à esta observação.

O Prefeito alega que a taxa é cobrada em razão do exercício do poder de polícia de fiscalização e que esta deve ser exercida a cada mudança, em relação aos anúncios veiculados em “out-door”, e não por período, como sugere a observação da tabela II.

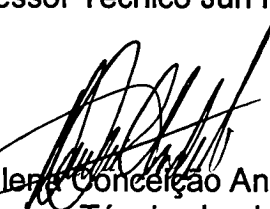
No entanto, essa observação da tabela II é oriunda do projeto original, apresentado pelo próprio Prefeito, não sofreu emendas, continuou presente na mensagem aditiva, e foi, inclusive, abordada na Exposição de Motivos, onde o Chefe do Executivo explica que resolveu simplificar a cobrança da taxa, recolhendo-a por um período de incidência, independentemente do número de anúncios veiculados nesse período.

Do ponto de vista jurídico, a lei posterior pode revogar a anterior, de modo que não há óbice na alteração proposta. Ressalta-se, todavia, que o veto em relação a essa observação fundou-se na contrariedade ao interesse público, de modo que deve ser avaliado pelas comissões de mérito.

Face ao exposto, o veto deve ser mantido apenas em relação ao artigo 8º, não devendo ser rejeitado em relação ao artigo 6º e a observação da Tabela II, posto que estes estão em perfeita consonância com o legislação municipal.

Opina-se pela REJEIÇÃO PARCIAL DO VETO PARCIAL.


Karen Lima Vieira
Assessor Técnico Juri I


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Supervisor

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

Relator

Encaminha-se, em 15/08/98



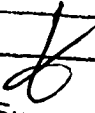
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

A ATM. A PEDIDO.
15/03/08

Carlos Roberto da Silva

11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 106 a 107
Em 31/05/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

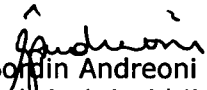
do processo n.º 755/98 31/05/2005 (a) 106 digo 108

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

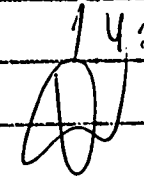
Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente.

31/05/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

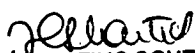
EM 10, 06, 05

14:00
AS 

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial aposto ao presente.

25/05/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

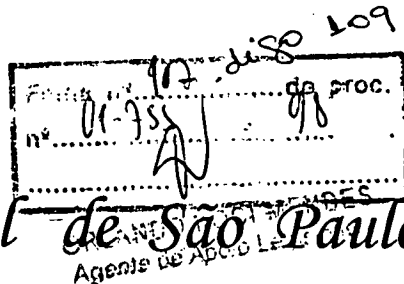
25/05/05


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE juntado nesta data
documento e papel de
publicado e nº 109
Em 19 / 06 / 05 /
ORL
Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 01 de Junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2054/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 24 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 12.964, de 30 de dezembro de 1999, que altera a legislação da Taxa de Fiscalização de Anúncios, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 211, de 30 de dezembro de 1999, referente ao PL nº 755/98, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clza



01-280 110

Folha nº	01-280 110	do proc.	98
Nº	01-280 110		

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2054, de 01/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 12.964, de 30/12/99, relativa ao Projeto de Lei nº 755/98, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

316105

Eliene Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-755

1998; 19, 06, 05

(a)

111 de 80 111
ERLENE ROSSI MENDES
Agência de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30/06/2005

zella
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo
SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 111/1# fls.
Arquivado em 28-07-2005
O Func.º [assinatura]
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº "142 e 122"

Em

(a)

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	112	do Processo
nº	755	de 1998
<i>[Signature]</i>		

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 29 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 055/2007

TID 1843681

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 0656/1998, 0646/1998, 0754/1998, 0757/1998, 0755/1998, 0450/1998, 0579/1998, 0579/1998, 0755/1998, 0642/1998, 0491/1999, 0503/1999, 0538/1999, 0441/1999, 0600/1999, 0525/1999, 0627/1999, 0503/1999, 0616/1999, e 0442/1999.

Atenciosamente,

[Signature]
Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhora Secretária

Procurador

3,9,07

[Signature]
TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRS - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3

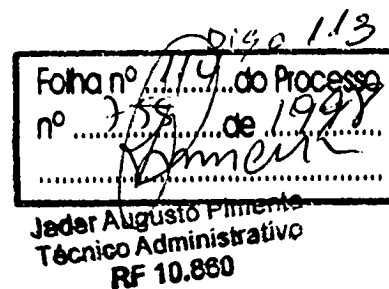


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:02	FOLHA:5	TAQ.:Marcelo	SESSÃO:113ªS.Extraordinária
ORADOR:		APARTEANTE:	DATA:27.12.99

- "PL 755/98, do Executivo. Altera a legislação da taxa de fiscalização de anúncios. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 114 do Processo nº 755 de 1998

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo

ROD.:04 FOLHA:1

TAQ.: Márcia

SESSÃO: 113-SE

ORADOR: Presidente

APARTEANTE:

DATA: 27-12
RF 10.860

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - 40 Srs.

Vereadores votaram "sim"; 12 Srs. Vereadores votaram "não" e houve 1 abstenção. Está aprovado.

Passemos agora à votação das três emendas que existem sobre a mesa. O Sr. Secretário procederá à leitura:

- É lido o seguinte:

(leitura das emendas 1ª, 2ª e 3ª ao PL 755/98)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 116 do Processo nº 753 de 1998

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo

ROD.:05	FOLHA:1	TAQ.:Camilo	SESSÃO:113-SE	RF 10.880
ORADOR:	APARTEANTE:			DATA: 27/12/99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Votaram "sim" 39 Srs. Vereadores, e "não" 1 Vereador. Abstiveram-se de votar 12 Srs. Vereadores. Está aprovada a emenda que vai à redação final.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - A votos, pelo processo eletrônico a emenda nº2, de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim", os contrários, "não".

- Feita a chamada, sob a presidência do Sr. Armando Mellão Neto, verifica-se que votaram sim os Srs...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

117 D. 116
Forma nº do Processo
nº de 1998
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
DATA: 27/10/98

ROD.:05
ORADOR:

FOLHA:2

TAQ.:Camilo

SESSÃO:113-SE

APARTEANTE:

DATA: 27/10/98

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Votaram "sim" 38 Srs. Vereadores, e "não" 3 Srs. Vereadores. Abstiveram-se de votar 10 Srs. Vereadores. Está aprovado. Vai à redação final.

O SR. BRASIL VITA (PPB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Brasil Vita.

O SR. BRASIL VITA (PPB) - (Pela ordem) - Enfatizo que a emenda da nobre Vereadora Aldaíza Sposati deve merecer a aprovação de todos os nobres Vereadores, porque S.Exa. foi muito cuidadosa em colocar, nesta emenda, para as novas instituições, de maneira que está muito bem resguardado inclusive o direito adquirido àqueles que militaram nesse setor. Devemos votar afirmativa, "sim" na emenda da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, repito.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - (Pela ordem) - Solicito a V.Exa., se possível, que a emenda fosse lida novamente, porque tenho dúvida a respeito dela.



Câmara Municipal de São

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 111 do Processo nº 9560-198
A DT-10
Javier Augusto Pimenta
Técnico Administrativo

ROD.: 06

FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

SESSÃO: 113ª Extraordinária

ORADOR: Presidente / Roberto Tripoli (po) /

APARTEANTE:

DATA: 27.96 10.880

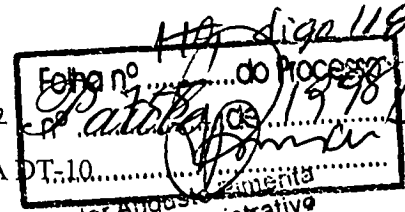
O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - A votos pelo processo eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a chamada, sob a presidência do Sr. Armando Mellão Neto, verifica-se que votaram "sim" os Srs.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: 06 FOLHA: 2 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 113ª Extraordinária
ORADOR: Presidente / Roberto Tripoli (po) / APARTEANTE:

Jader Augusto de Almeida
Técnico Administrativo
RF 10.860
DATA: 27.12.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Passemos à proclamação do resultado: 29 Srs. Vereadores votaram "sim"; 12, "não"; 11 abstenções. Está aprovada a emenda da nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

A presidência consulta o plenário, baseada no item primeiro do artigo 262, sobre a possibilidade da dispensa da publicação da redação final das referidas emendas. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. O projeto vai à redação final na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividades Econômicas.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, em relação à sua comunicação, a Oposição gostaria de cópia, assinada pela Mesa, por favor, já que não vai ser publicada.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Será providenciada, nobre Vereador.

Passemos ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

diário 119

Folha nº 113 do Processo
de 1999
DT-10

ROD.:01 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

SESSÃO:353ªS.Ordinária

Jader Augusto F. Almeida
Técnico Administrativo
DATA: 28.12.99

ORADOR:

APARTEANTE:

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 353ª Sessão Ordinária da 12ª Legislatura, convocada para hoje, 28 de dezembro de 1999. Reitero aos Srs. Vereadores que a sessão está sendo gravada pela TV São Paulo e será exibida, na íntegra, por TV a cabo Net e TVA.

Passemos ao Pequeno Expediente.

Antes, porém, a Presidência solicita que o nobre Vereador Brasil Vita que proferira a leitura do texto da redação final ao Projeto de Lei 755/98.

O SR. BRASIL VITA (PPB) - Redação final ao Projeto de Lei 755/98. A ementa reza o que se segue: "Altera a legislação da taxa de fiscalização de anúncios e dá outras providências.... (LÊ)

O Sr. Presidente-...

)Denise(



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 120	do Processo nº 1998
de 1998	
Assinado por: Jader Augusto Pimenta	
Técnico Administrativo	

rod.: 09 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 042-SO RE 10050

Orador(es): Pres., J.Ant.

52. "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 339/1999, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre a criação da modalidade de transporte público coletivo através de lotação, praticada por meio de veículos tipo "peruas" ou assemelhados, desprovidos de taxímetros e autoriza o Executivo a celebrar processo licitatório para outorga de permissão. (DOCREC-247/99). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai para arquivo.

Passemos ao item seguinte.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos itens de número 53 a 56.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado o adiamento.

Passemos ao item seguinte.

57. Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 755/1998, DO EXECUTIVO. Altera a Legislação da Taxa de Fiscalização de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 171 do Processo nº 71.997/99
Assinatura: Jader Augusto Pimenta
Função: Técnico Administrativo
Data: 02/05/05

rod.: 09 fl.: 4 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es): Pres., J. Ant.

evento: 04250 data: 02/05/05

Anúncios. (DOCREC-307/99). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai para arquivo.

Passemos ao item seguinte.

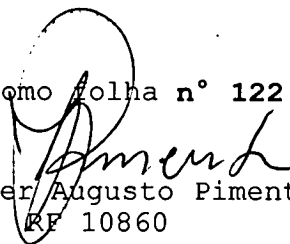
O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - ... (Camilo)

SAN REVERENDISSIMO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

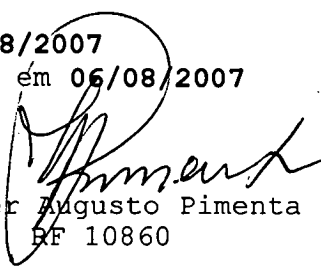
Papel para informação, rubricado como folha nº 122
do processo 01-755 de 1997 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Lei 12.595 de 16/04/1998. Foi juntado neste processo os
documentos da fl 113 à fl 121, conforme MEMO SGP 55/2007,
constante à fl 112.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 122 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860